



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO _____	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO _____	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO _____	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO _____	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS _____	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA _____	ERAZILENE VANLENTIM SILVA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO _____	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA _____	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ADILSON NUNES DE VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE _____	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO _____	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE _____	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	IRIANA APARECIDA CARDOSO
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER _____	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CULTURA _____	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS _____	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO _____	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL _____	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO _____	RICARDO DA COSTA PINTO
SECRETARIA D TRANSPARÊNCIA E CONTROLEV INTERNO _____	EPIEANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETOR SANEAR _____	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER _____	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON _____	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411 3500 - CEP 78740-022 -
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE
AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

LEI Nº 11.948, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RONDONÓPOLIS, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação dos Surdos de Rondonópolis**, CNPJ n.º 03.602.263/0001-69, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Social Especial de Média complexidade, desenvolvido com pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo Único. O trabalho social desempenhado pela referida entidade, destina-se aos serviços de apoio, orientação e acompanhamento aos deficientes auditivos e sua família, promovendo acessos, benefícios, programas e serviços socioassistenciais, para o fortalecimento de vínculos, propiciando a independência pessoal, capacitação pessoal.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 2.006,79 (dois mil e seis reais e setenta e nove centavos), totalizando o valor anual de R\$ 24.081,47 (vinte e quatro mil e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 11.223 de 17 de dezembro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.947, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com CASA DO ADOLESCENTE SAGRADA FAMÍLIA, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Casa do Adolescente Sagrada Família**, CNPJ n.º 32.972.085/0001-66, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, atenderá cerca de 100 (cem) crianças e adolescentes, oriundos de bairros vizinhos e circunvizinhos que se encontram em vulnerabilidade social, buscando garantir o desenvolvimento de suas capacidades cognitivas, físicas, afetivas, ética de inserção social, por meio de atividades que ajudem no seu desenvolvimento integral e sua relação com meio ambiente, sem distinção de raça, cor ou credo, no intuito de melhorar a qualidade de vida a estas crianças e adolescentes.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor R\$ 8.829,87 (oito mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), totalizando o valor anual R\$ 105.958,46 (cento e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 11.221 de 17 de dezembro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

LEI Nº 11.946, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA JACOB, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA JACOB, CNPJ n.º 16.943.324/0001-01, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º A Entidade referida no art. 1º tem por objeto é oferecer serviço de acolhimento institucional (abrigos institucionais e casas de passagem) que integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. O trabalho social desempenhado pela referida entidade, destina-se ao acolhimento provisório e reconstrução dos vínculos sociais, possibilitando sua autonomia, promoção do acesso as políticas públicas e preparação dos usuários para autossustentação.

Art. 3º A subvenção, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 18.412,64 (dezoito mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) totalizando o valor anual de R\$ 220.951,70 (duzentos e vinte novecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

Art. 4º O presente Termo de Fomento terá vigência no exercício de 2021, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 11.220 de 17 de dezembro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.945, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE RONDONÓPOLIS NO COMBATE AO CÂNCER (AVROC), por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação de Voluntários de Rondonópolis no Combate ao Câncer (Avroc)**, CNPJ n.º 01.366.855/0001-01, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo oferecer serviço de Proteção Social Básica, desenvolvido para pessoas na faixa etária de 17 a 80 anos, de modo a prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais, colaborando com redes inclusivas no território, e ainda, prevenindo o abrigo institucional de pessoas portadoras de necessidades especiais e sua família no processo de reabilitação e inclusão social, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Art. 3º A contribuição referida no art.1º será dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.861,63 (um mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), totalizando o valor anual de R\$ 22.339,53 (vinte e dois mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e rege-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 11.219 de 17 de dezembro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

LEI Nº 11.944, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO DA BOA SEMENTE (CASA BOM SAMARITANO), por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação da Boa Semente (Casa Bom Samaritano)**, CNPJ n.º 32.972.382/0001-01, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo oferecer serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade aos moradores de rua, de ambos os sexos, por meio de ações para reinserção, restauração e preservação familiar e comunitária.

Art. 3º A contribuição, referida no art. 1º, será dividida em 12 (onze) parcelas no valor de R\$2,792,78 (dois mil setecentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), totalizando o valor anual de R\$33,513,36 (trinta mil quinhentos e treze reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e rege-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 11.217 de 17 de dezembro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.943, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA “A CAMINHO DA LUZ”, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação Espírita “A Caminho da Luz”**, CNPJ n.º 86.789.872/0001/04, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo ampliar as trocas culturais e de vivências, além de mostrar para as famílias a importância de ações que valorizem e fortaleçam o vínculo socioafetivo, assegurando espaço de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, incitando a participação comunitária com competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo, e esclarecer também os direitos sociais do cidadão, bem como sua importância como ser social.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 936,50 (novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) totalizando o valor anual de R\$ 11.238,02 (onze mil duzentos e trinta e oito reais e dois centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e rege-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei nº 11.216, de 17 de dezembro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.942, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE DEFICIENTES VISUAIS, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação Rondonopolitana de Deficientes Visuais (ArDV)**, CNPJ n.º 03.472.143/0001-94, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Social Especial de Média complexidade, desenvolvido com pessoas com deficiência visual.

Parágrafo Único. O trabalho social desempenhado pela referida entidade, destina-se aos serviços de apoio, orientação e acompanhamento a deficientes visuais e sua família, promovendo acessos, benefícios, programas e serviços socioassistenciais, para o fortalecimento de vínculos, propiciando a independência pessoal, capacitação pessoal.

Art. 3º A contribuição referida no art. 1º será dividido em 12 (doze) parcelas, no valor de 4.856,43 (quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), totalizando o valor anual de R\$58.277,16 (cinquenta e oito mil duzentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei nº 11.215, de 17 de dezembro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

LEI Nº 11.941, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO KOBLENZ BRASIL – KOBRA, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação Koblenz Brasil (Kobra)**, CNPJ n.º 10.014.318/0001-85, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de trabalho social e a prevenção a ocorrência de situação de risco, complementando as ações familiares e proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes para o fortalecimento dos laços fraternos e sociais.

Art. 3º A contribuição, referida no art. 1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 22.545,66 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor anual de R\$270.547,89 (duzentos setenta mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, **sendo atualizado anualmente** com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e rege-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei n.º 11.214, de 17 de dezembro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.940, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a FUNDAÇÃO ESPIRITA LAR DE NAZARÉ, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Fundação Espírita Lar de Nazaré**, CNPJ n.º 24.775.736/0001-08, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Social Básica, desenvolvido com famílias, Crianças, Adolescentes, Idosos e Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$5.665,84 (cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor anual de R\$67.990,06 (sessenta e sete mil novecentos e noventa reais e seis centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei n.º 11.213, de 17 de dezembro de 2020, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.939, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a OBRA KOLPING DE MATO GROSSO, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Obra Kolping de Mato Grosso**, CNPJ n.º 03.939.543/0001-67, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por finalidade a prestação de serviço de Proteção Social em face de adolescentes, adultos (preferencialmente mulheres), idosos e portadores de necessidades especiais, através de cursos que o capacitem para o aumento de renda familiar, reduzindo a situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$1.873,00 (um mil oitocentos e setenta e três), totalizando o valor anual de R\$ 22.476,03 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e rege-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei nº 11.212, de 17 de dezembro de 2020, terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

LEI Nº 11.938, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a DIOCESE DE RONDONÓPOLIS – GUIRATINGA, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Diocese de Rondonópolis - Guiratinga**, CNPJ n.º 03.843.307/0001-42, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, por meio do desenvolvimento de atividades intergeracionais e vivências para o fortalecimento do respeito, da solidariedade e dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$8.829,87 (oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$105.958,46 (cento e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**.

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 11.211 de 17 de dezembro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.937, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a CÁRITAS DIOCESANA DE RONDONÓPOLIS, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Cáritas Diocesana de Rondonópolis**, CNPJ n.º 03.435.443/0001-01, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, destina-se a prestar assistência aos idosos com objetivo de resgatar e valorizar o papel social do idoso seus saberes, experiências e vivências, tornando o ambiente em que mora mais bonito e prático que conduza o idoso as formas mais corretas de participação social.

Parágrafo único. A importância desta contribuição é viabilizar formas alternativas de participações da pessoa idosa e exibindo seu potencial na contribuição de uma sociedade com responsabilidade na atividade cotidiana, como: trabalho, lazer, diversões, contribuindo com a troca de conhecimentos e experiências.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$6.922,75 (seis mil novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$83.073,05 (oitenta e três mil, setenta e três reais e cinco centavos)**.

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 11.210 de 17 de dezembro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

LEI Nº 11.936, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a CASA LAURA VINCUNHA, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Casa Laura Vincunha**, CNPJ n.º 74.045.584/0001-58, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Social Básica, desenvolvido com crianças do sexo feminino, com faixa etária de 07 a 16 anos, visando à formação geral e ampla por meio de conhecimentos gerais de iniciação a diversas áreas de conhecimento, através de atividades artísticas, lúdicas, trabalhos manuais, palestras, ballet, pintura, manicure, jogos recreativos e formação geral.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas, no valor **R\$ 6.799,00 (seis mil, setecentos e noventa e nove reais)**, totalizando o valor anual de **R\$ 81.588,04 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas.

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 11.209 de 17 de dezembro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

LEI Nº 11.935, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a CASA ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Casa Espírita Deus, Cristo e Caridade**, CNPJ n.º 97.424.188/0001-37, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Social Básica, desenvolvido com 60 (sessenta) famílias com cerca de 150 (cento e cinquenta) pessoas, dos quais 35 (trinta e cinco) dos atendimentos serão co-financiados. O trabalho social realizado pela referida entidade é importante para prevenir os riscos sociais, através do fortalecimento de vínculo familiar e comunitário.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$ 1.110,43 (um mil cento e dez reais e quarenta e três centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$13,325,13 (treze mil trezentos e vinte e cinco reais e treze centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas.

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e rege-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 11.208 de 17 de dezembro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

LEI Nº 11.934, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com LAR DOS IDOSOS PAUL PERCIS HARRIS, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Lar dos Idosos Paul Percis Harris**, CNPJ n.º 00.176.164/0001-74, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de trabalho social com idosos, visando oferecer um ambiente de acolhimento saudável, respeitando os direitos de cidadania, pela contribuição de prevenção do agravamento de situações de violência e ruptura de vínculos, possibilitando convivência comunitária, e estimulando aspectos cognitivos de atenção, coordenação, memória e percepção.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$10.167,73 (dez mil cento e sessenta e sete reais e setenta e três centavos)**, totalizando o valor anual **R\$122.012,77 (cento e vinte e dois mil, doze reais e setenta e sete centavos)**.

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 11.207 de 17 de dezembro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

LEI Nº 11.933, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DOS AMIGOS DO ORATÓRIO FILHO DE DOM BOSCO, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação Rondonopolitana dos Amigos do Oratório Filho de Dom Bosco**, CNPJ n.º 07.035.758/0001-04, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal n.º 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição referida no art. 1º tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Social Básica, com crianças a partir de 03 anos, adolescentes, jovens, adultos e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único. A entidade atenderá cerca de 1.200 (mil e duzentas) crianças e adolescentes e jovens ao ano, prevenindo a ocorrência de situações de risco social; propiciando acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de atividades intergeracionais, fortalecendo assim o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$17.525,96 (dezesete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$210.311,48 (duzentos e dez mil, trezentos e onze reais e quarenta e oito centavos)**.

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 11.206 de 17 de dezembro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

LEI Nº 11.932, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a FUNDAÇÃO LAR CRISTÃO, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Fundação Lar Cristão**, CNPJ n.º 01.169.560/0001-37, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, desenvolvido com adultos portadores de necessidades especiais e idosos de ambos os sexos.

Parágrafo Único. A referida entidade presta trabalho social em referência aos serviços de acolhimento, refeição, vestuário, material de higiene pessoal, que viabiliza o desenvolvimento da autonomia individual, e proporciona atividades de socialização interna e externa e promoção ao acesso a programas culturais, de lazer e ocupacionais.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$13.994,00 (treze mil novecentos e noventa e quatro reais)**, totalizando o valor anual **R\$167.928,04 (cento e sessenta e sete mil novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos)**.

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e rege-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 11.205 de 17 de dezembro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

LEI Nº 11.931, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA ESPERANÇA, por intermediação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima – Comunidade Terapêutica Casa Esperança**, CNPJ n.º 03.432.005/0001-81, por intermediação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, desenvolvido com homens adultos.

Parágrafo Único. O trabalho social desempenhado pela referida entidade, destina-se ao acolhimento provisório dos homens adultos em situação de rua, reconstrução dos vínculos sociais possibilitando sua autonomia, promoção do acesso às políticas públicas e preparação dos usuários para autossustentação.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor **R\$20.763,58 (vinte mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$249.162,91 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e um centavos)**.

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 11.204 de 17 de dezembro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

LEI Nº 11.930, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com o LAR BEZERRA DE MENEZES, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Lar Bezerra de Menezes**, CNPJ n.º 02.147.727/0001-21, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objeto trabalho social com infantes e adolescentes prevenindo a ocorrência de situações de risco, propiciando acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas, favorecendo o desenvolvimento de atividades intergeracionais, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$1.016,77 (um mil e dezesseis reais e setenta e sete centavos), totalizando o valor anual de **R\$12.201,22 (doze mil duzentos e um reais e vinte e dois centavos)**.

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 11.203 de 17 de dezembro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.929, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a CENTRO DE REABILITAÇÃO LOUIS BRAILLE, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Centro de Reabilitação Louis Braille**, CNPJ n.º 00.177.436/0001-50, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo oferecer serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, visando promover a autonomia e melhoria da qualidade de vida de pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividido em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 9.364,94 (nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 112.379,26 (cento e doze mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos)**

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 11.2021 de 17 de dezembro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

LEI Nº 11.928, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a CASA SÃO DOMINGOS SÁVIO, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Casa São Domingos Sávio**, CNPJ n.º 24.775.298/0001-70, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de serviços sociais para as famílias em situação de risco social, propiciando acessos a experiência e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, através do desenvolvimento de atividades intergeracionais, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$8.377,34 (oito mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 100.528,11 (cem mil, quinhentos e vinte e oito reais e onze centavos)**

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, **sendo atualizado anualmente** com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 11.201 de 17 de dezembro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

LEI Nº 11.927, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (ApaE)**, CNPJ n.º 03.940.889/0001-85, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A referida contribuição tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Especial de Média Complexidade, visando a promoção e articulação das ações de defesa de direitos, serviços de apoio à família e a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º A contribuição, referida no art. 1º, será dividida em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 2.773,39 (dois mil setecentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos totalizando o valor anual de **R\$ 33.280,63 (trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e três centavos)**

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, **sendo atualizado anualmente** com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 11.200 de 17 de dezembro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.967, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre denominar de “AVENIDA ALTAMIRANDO DE ARAÚJO MIRANDA”, o logradouro público conforme memorial descritivo em anexo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de Avenida “**AVENIDA ALTAMIRANDO DE ARAUJO MIRANDA**” o futuro logradouro público nos termos do memorial descritivo em anexo e coordenadas geográficas a seguir:

Partindo do Ponto 01 cravado no Eixo Central da Avenida dos Estudantes sob coordenadas UTM X: 759.232,912 e Y: 8177913,656, daí seguindo até o ponto 02 (limitando a direita e Esquerda com Área A), na direção N 03°46’27” E com 356,31 metros coordenadas UTM X: 759258,268 e Y: 8178268,926 até chegar ao ponto 02, daí seguindo rumo N 07° 44’ 04” E com 255,128 metros (limitando com Área 1C a direita e Área 1E a Esquerda adentrando na antiga Área 1B reservada para o Logradouro público), coordenada X: 759289,754 e Y: 8178520,545 chegando ao ponto 03, ainda seguindo pela Área 1B (reservada ra o logradouro público), partindo do Ponto 03, seguindo rumo N 22° 58’ 07” E com 747,354 metros até encontrar o Ponto 04 com coordenadas UTM X: 759583,442 e Y: 8179212,167 encontrando com o eixo da Avenida Alfredo de Castro Araújo, dali seguindo 530 metros na direção 15°52’55” NW, confrontando a esquerda com a área 1 A (Matricula 128.310) e a direita com Área 1G chegando ao ponto de coordenadas UTM X: 759.466,472 Y: 8.179.748,108 finalizando sua extensão.

Art. 2º O memorial descritivo está elencado no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.966, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 725.000,00 (*Setecentos e vinte cinco mil reais*).

CONSIDERANDO o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde – FNS, em parcela única referente a proposta 055433140001177-11 – Construção do ESF Jardim Liberdade.

CONSIDERANDO o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Bloco Investimento – Atenção Básica

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 725.000,00 (*Setecentos e vinte cinco mil reais*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2206.1120 - Construção, Ampliação Reforma e Estruturação das Unidades de Atenção Básica		
4.4.90.51.00.00 - 0147008000 - - Obras e Instalações - 1085	R\$	725.000,00
Total Geral	R\$	725.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 2.4.1.8.04.1.1.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Destinados à Atenção Básica - Principal, na fonte de recurso 0.1.47.008000 - Transferências Fundo a Fundo SUS Governo Federal - Bloco de Investimentos – Atenção Básica.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.965, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 200.000,00 (*Duzentos mil reais*).

CONSIDERANDO o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde – FNS, a última parcela referente a proposta 055433140001130-20 – Construção do CAPS.

CONSIDERANDO o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Bloco Investimento – Média e Alta Complexidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 200.000,00 (*Duzentos mil reais*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2206.1784 Construção, Ampliação, Reforma e Estruturação das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.51.00.00 - 0147017000 - Obras e Instalações - 1302	R\$	200.000,00
Total Geral	R\$	200.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 2.4.1.8.04.2.1.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada, na fonte de recurso 0.1.47.017000 - Transferências Fundo a Fundo SUS Governo Federal - Bloco de Investimentos – Média e Alta Complexidade.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de Dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

LEI Nº 11.964, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.250.000,00 (*Um milhão duzentos e cinquenta mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica alterado a redação do **Projeto/Ação 1477**,

De: Construção e Reforma de Calçada

Para: Construção e Reforma de Calçadas, Ciclovias, Rotatórias e Mobiliários Urbanos

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.250.000,00 (*Um milhão duzentos e cinquenta mil reais*), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.122.2105.2093 - Manutenção da Secretaria		
4.4.90.52.00.00 – 0182070000 - Equipamentos e Material Permanente - 1278	R\$	50.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1477 - Construção e Reforma de Calçadas, Ciclovias, Rotatórias e Mobiliários Urbanos		
4.4.90.51.00.00 – 0182070000 - Obras e Instalações – 1279	R\$	1.000.000,00
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
21.631.2101.1031 - Fomento a Democratização do Espaço Agrário		
4.4.90.51.00.00 – 0182070000 - Obras e Instalações – 1280	R\$	200.000,00
Total Geral	R\$	1.250.000,00

Art. 3º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.691.2104.2107 Executar Parceiras com a Rede Pública-Privada		
3.3.50.41.00.00 – 0124000000 - Contribuições – 546	R\$	490.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.1753 - Construção da Praça dos Esportes e da Cultura - PEC		
4.4.90.52.00.00 – 0124000000 - 0124000000 - Equipamentos e Material Permanente - 657	R\$	102.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1043 - Construção de Quadra Coberta na Região do Bairro Dona Fiúca		
4.4.90.51.00.00 – 0124000000 - Obras e Instalações – 789	R\$	90.000,00
15.451.2103.1924 - Implantação da Avenida de Acesso ao Parque da Seriema		
4.4.90.51.00.00 – 0124000000 - Obras e Instalações – 927	R\$	99.000,00
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.601.2101.2509 - Apoio à Produção Agrícola		
3.3.90.30.00.00 – 0124000000 - Material de Consumo – 763	R\$	19.000,00
3.3.90.39.00.00 – 0124000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica -766	R\$	49.000,00
20.605.2101.2511 Manutenção e Melhoria de Centros de Abastecimento		
3.3.90.32.00.00 – 0124000000 - Material de Distribuição Gratuita – 781	R\$	44.000,00
4.4.90.51.00.00 – 0124000000 - Obras e Instalações – 785	R\$	149.000,00
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.1932 - Construção do Centro Cultural no Bairro Alfredo de Castro		
4.4.90.51.00.00 – 0124000000 - Obras e Instalações – 416	R\$	208.000,00
Total Geral	R\$	1.250.000,00

Art.4º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

Art.5º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.963, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a Desafetação da Rua A-75, entre as Quadras 129 e 130, com área de 1.983,35 m², zona urbana desta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a DESAFETAÇÃO da Rua A-75, entre as Quadras 129 e 130, com área de 1.983,35 m², zona urbana desta cidade.

FRENTE: Para a Avenida Central, medindo 25,00 metros.

LADO DIREITO: Para o Lote 1/20 (Matrícula 131.780) da Quadra 129, com uma curva com desenvolvimento de 119,72 metros, mais dois chanfros um medindo 7,08 metros e outro medindo 7,10 metros.

LADO ESQUERDO: Para o Lote 1/18 (Matrícula 131.799) da Quadra 130, com uma curva com desenvolvimento de 118,09 metros, mais dois chanfros um medindo 7,06 metros e outro medindo 7,04 metros.

FUNDO: Para a Rua A-48, medindo 25,00 metros.

Art. 2º As áreas mencionadas no art. 1º desta Lei destinar-se-ão à desafetação de vias públicas, sem afetar mobilidade urbana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.962, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 570.000,00 (*Quinhentos e setenta mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 570.000,00 (*Quinhentos e setenta mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2249 Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.70.41.00.00 - 0142000000 - Contribuições 877	R\$	570.000,00
Total Geral	R\$	570.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 1.7.2.8.03.1.1.00.00 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde, na fonte de recursos 0.1.42.000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Estado.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.961, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais na área da saúde, no âmbito do Poder Executivo Municipal, disciplina o procedimento de Chamamento Público e Contrato de Gestão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições Legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais - OS, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
DA QUALIFICAÇÃO**

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, poderá qualificar como Organizações Sociais, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, observadas as seguintes diretrizes.

§ 1º Para os fins desta Lei, a atuação na área da saúde compreende a assistência hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como as atividades de ensino e pesquisa e, ainda: gestão da Regulação; gestão de Contratos de Recursos Humanos; gestão de Unidade de Pronto Atendimento - UPA e gestão de Unidades Básicas de Saúde.

§ 2º As interessadas na obtenção do título de Organização Social de Saúde no Município de Rondonópolis, atendidos os requisitos previstos nesta Lei, observarão também:

- I - adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento do cidadão;
- II - os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas na execução dos serviços de saúde;
- IV - manutenção de sistema de acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

Art. 3º São requisitos específicos para que as entidades privadas requisitem sua qualificação como Organização Social de Saúde:

- I - comprovar o registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:
 - a) natureza social de seus objetivos relativos à área da saúde;
 - b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e relatório contendo as metas pactuadas e realizadas do Contrato de Gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público Municipal, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social de saúde qualificada no âmbito do Município de Rondonópolis/MT ou ao patrimônio do Município;

II - estruturação mínima da entidade composta por:

- a) um Órgão Deliberativo;
- b) um Órgão de Fiscalização;
- c) um Órgão Executivo;

III - a entidade interessada em se qualificar deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal e sua boa situação econômico-financeira, através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos;

IV - somente serão qualificadas as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei;

V - ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social de saúde, do Secretário Municipal de Saúde;

VI - não ter as contas reprovadas pelos órgãos de controle federal, estadual e municipal;

VII - não ter sido declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de formar parcerias e/ou outros ajustes com o Município de Rondonópolis ou outra esfera de Governo.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso III deste artigo deverá ser feita mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último Exercício, conforme índices de liquidez corrente, de liquidez geral, de endividamento e de solvência estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º A comprovação de sua experiência gerencial de assistência à saúde de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser feita por meio de serviços próprios e/ou aqueles prestados ao Poder Público na área da saúde.

Art. 4º A entidade interessada em se qualificar como organização social de saúde deverá pleitear a expedição do respectivo título, mediante requerimento



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

devidamente instruído à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará se a entidade atende aos requisitos desta lei, em especial quanto à experiência técnica e gerencial, sua boa situação econômico-financeira, e enviará o processo para análise e parecer final da Procuradoria do Município.

Art. 5º A qualificação de que trata esta Lei dar-se-á por meio de decreto do Chefe do Executivo do Município de Rondonópolis/MT.

Art. 6º Não serão qualificadas como Organizações Sociais, sob qualquer hipótese, as seguintes entidades:

- I - as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- IV - as entidades que comercializam planos de saúde e assemelhados com finalidade lucrativa;
- V - as cooperativas;
- VI - as entidades consorciadas;
- VII - as entidades que não possuem registro no Conselho de Medicina de sua sede.

Art. 7º A qualquer tempo, as Entidades interessadas em se qualificarem como Organizações Sociais poderão pleitear a expedição do respectivo título, mediante requerimento devidamente instruído à Secretaria Municipal de Saúde.

Seção I - Dos Órgãos da Entidade

Art. 8º O órgão deliberativo da entidade deverá:

- I - definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;
- II - aprovar a proposta de trabalho do Contrato de Gestão da entidade;
- III - aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;
- IV - aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
- V - deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do contrato de gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao órgão competente;
- VI - fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão;
- VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 9º O órgão de fiscalização deverá:

- I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- II - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 10º O mandato dos integrantes do órgão deliberativo e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Art. 11. A participação no órgão deliberativo e de fiscalização não será remunerada à conta do contrato de gestão.

Art. 12. O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto, devendo possuir em sua composição profissionais qualificados e com experiência técnica e gerencial comprovada na área de administração pública, exigência esta que deve perdurar durante toda a vigência do contrato de gestão.

Art. 13. Os conselheiros dos órgãos não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 14. A participação nos órgãos deliberativo, fiscalizatório e executivo das OSS é defeso às pessoas que, em qualquer unidade da Federação, tenham sido condenadas, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em ações penais ou de improbidade administrativa.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 15. O procedimento de seleção das Organizações Sociais de Saúde, para efeito de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, se dará por meio de chamamento público, tipo melhor técnica, com observância das seguintes fases:

I - publicação de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para apresentação dos documentos de habilitação e proposta de trabalho;

II - recebimento, análise e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de trabalho;

III - publicação do resultado final com o nome da entidade vencedora;

IV - homologação e sua publicação.

§ 1º Os atos previstos nos incisos deste artigo serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo-lhe, ainda, constituir comissão formada por, no mínimo, 3 (três) membros técnicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, com a finalidade de elaborar o edital, bem como proceder ao recebimento e julgamento das propostas de trabalho.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

§ 2º Antes da publicação do edital as minutas deste, juntamente com a minuta do contrato de gestão, deverão ser analisadas pela Procuradoria do Município, no que se refere às cláusulas essenciais, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a estipulação das regras e condições técnicas específicas de cada contrato de gestão.

§ 3º O edital será publicado por meio de aviso, no mínimo, por 1 (uma) vez no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação do Estado e no Diário Oficial da União, além da disponibilização do edital no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde e da Associação Mato-grossense dos Municípios de Mato Grosso - AMM.

Art. 16. O edital de seleção conterá:

- I - descrição detalhada da atividade a ser executada e dos bens, recursos e equipamentos a serem destinados ao fim pretendido;
- II - critérios objetivos para a seleção da proposta de trabalho que, em termos de gerenciamento, eficiência operacional e técnica do serviço público a ser prestado, melhor atenda aos interesses perseguidos pela Administração Pública;
- III - exigências quanto à comprovação da regularidade jurídico-fiscal, da boa condição econômico-financeira da entidade, bem como a qualificação técnica, capacidade operacional e experiência gerencial da entidade para a execução da atividade;
- IV - cronograma contendo todos os prazos;
- V - a minuta do contrato de gestão.

Art. 17. A proposta de trabalho apresentada pela organização social de saúde, com especificação do respectivo programa, conterá os meios e recursos financeiros necessários à execução dos serviços a serem gerenciados, devendo ser acompanhada, ainda, de:

- I - plano de metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço do ponto de vista financeiro, operacional, administrativo e os respectivos prazos de execução;
- II - dimensionamento de pessoal;
- III - documentos demonstrativos de experiência técnica e gerencial para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;
- IV - planilha de custos contendo as despesas mensais estimadas.

Art. 18. A documentação exigida no edital de chamamento público, considerando a habilitação e a proposta de trabalho, deverá conter no mínimo:

- I - quanto à habilitação jurídica:
 - a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, registrado em cartório;
 - b) ata da eleição de sua atual diretoria;
 - c) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;
 - d) prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- II - quanto à habilitação fiscal e trabalhista:
 - a) prova de regularidade fiscal - tributos federais;
 - b) prova de regularidade fiscal - tributos estaduais, emitida no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

- c) prova de regularidade fiscal - tributos municipais, emitida no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta;
 - d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS;
 - f) certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;
 - g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - h) declaração prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - i) declaração prevista no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- III - quanto à habilitação econômico-financeira:
- a) apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último Exercício, conforme índices de liquidez corrente, de liquidez geral, de endividamento e de solvência estabelecidos pela legislação vigente, que comprovem a boa situação econômico-financeira da entidade, vedada a substituição por balancetes ou balanço provisórios;
- IV - quanto à habilitação técnica:
- a) comprovação de experiência gerencial na área da saúde visando à comprovação de experiências anteriores, inclusive comprovando com contratos de gestão e/ou contratos de prestação de serviços na área correspondente e/ou atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
 - b) atestado de capacidade técnica através da qualificação de seu corpo diretivo e/ou técnico de unidade gerenciada pela entidade proponente, através de atestado(s), com firma reconhecida, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

Parágrafo único. Obedecidos os princípios da Administração Pública, é inaceitável como critério de seleção, de pontuação ou de desqualificação o local de domicílio da organização social ou a exigência de experiência de trabalho por ela executado no local de domicílio do órgão estatal contratante.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no art. 15 desta Lei e contratar emergencialmente Organização Social de Saúde, nos casos em que, por inadimplemento da entidade contratada, com ou sem desqualificação desta, houver a rescisão do contrato de gestão, para que o Poder Público possa garantir a continuidade dos serviços essenciais, em não sendo possível reassumir a execução direta dos serviços, celebrando contrato de gestão emergencial com outra organização social de saúde, igualmente qualificada no âmbito do Município, na mesma área de atuação, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado do ajuste, e desde que a entidade adote formalmente como sua a proposta de trabalho objeto do ajuste rescindido.

§ 1º Durante o prazo de que trata o artigo, deverá a Secretaria Municipal de Saúde, em não podendo reassumir a execução direta do projeto, da atividade e/ou do serviço da Unidade de Saúde, adotar providências para a realização de novo



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

chamamento público para a celebração de novo contrato de gestão.

§ 2º A contratação com fundamento neste artigo, obrigatoriamente, deverá ser precedida de parecer da Procuradoria Geral Município.

Art. 20. A qualificação como Organização Social de Saúde no Município de Rondonópolis/MT é, em qualquer caso, condição indispensável para participação da entidade no chamamento público como, também, para a assinatura do contrato de gestão.

**CAPÍTULO IV
DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 21. O contrato de gestão é o instrumento firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a entidade qualificada como Organização Social de Saúde, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades na área da saúde, devendo ser celebrado por escrito e seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 22. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da Administração Pública elencados no art. 37 da Constituição Federal, devendo conter as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelas partes e cláusulas que disponham sobre:

- I - a descrição do objeto e seus elementos característicos;
- II - obrigação de atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - a observação aos princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- IV - a especificação das metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução e os resultados a serem atingidos;
- V - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- VI - a obrigação de alimentação do Sistema de Gestão em Saúde, bem como a apresentação de relatórios sobre a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- VII - a forma de desembolso das transferências financeiras, com parcelas variáveis, a depender da avaliação de desempenho e dos resultados apresentados;
- VIII - a abertura e movimentação dos recursos financeiros recebidos em contas correntes bancárias específicas de custeio, investimento e reserva legal;
- IX - a formação de fundo de reserva legal, com os recursos financeiros de custeio, devendo, mensalmente, efetuar depósito correspondente ao percentual mínimo de 3% (três por cento), sendo este em moeda corrente, mediante aplicação financeira, podendo ser destinado para: provisões, rescisões e reclamatórias trabalhistas, ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do contrato de gestão, bem como em situações consideradas excepcionais, devendo neste caso ser analisado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

X - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados contratados pela organização social de saúde, no exercício de suas funções;
XI - a forma da apresentação, envio, recebimento e análise das prestações de contas contábil e financeira, respeitadas as legislações que regulamentam a matéria;
XII - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, do relatório financeiro elaborado em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como relatório contendo as metas pactuadas e realizadas do contrato de gestão;

XIII - previsão de que as despesas decorrentes da contratação de serviços de consultoria deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - as possibilidades de rescisão antecipada ou de intervenção da Administração na execução do objeto;

XV - a responsabilidade da Organização Social de Saúde por prejuízos que, por ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar à Administração ou a terceiros;

XVI - as sanções previstas para o caso de inadimplemento;

XVII - a proibição de transferir total ou parcialmente o objeto do contrato de gestão a terceiros sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A vigência do contrato de gestão deverá ser estabelecida no ato da publicação do edital, podendo ser prorrogado por termos sucessivos, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação positiva de seu desempenho, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses de vigência.

§ 2º Durante o vínculo de parceria, e a qualquer tempo, são permitidas alterações nas cláusulas contratuais e repactuações, inclusive no que tange às metas quantitativas, qualitativas e de valores, para sua adequação às necessidades da Administração Pública, celebradas por meio de termos aditivos, desde que as modificações não desnaturem o objeto da parceria.

§ 3º O reequilíbrio e o reajuste do contrato de gestão serão objeto de termo aditivo, a ser prévia e expressamente aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante pareceres favoráveis contábil e jurídico.

§ 4º Havendo cedência de bem imóvel pertencente à Administração Pública para a Organização Social de Saúde, esta ficará responsável por todas as manutenções necessárias, a fim de garantir o seu estado de conservação, e o contrato de gestão deverá regulamentar por meio de cessão de uso os demais atos relativos a esta matéria.

§ 5º O contrato de gestão deverá regulamentar a cessão de uso de bens móveis públicos cedidos, bem como a sua movimentação, destinação, acompanhamento, permuta e restituição.

Seção I - Do Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão

Art. 23. A execução do contrato de gestão de que trata esta Lei será monitorada, controlada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da ação institucional de fiscalização por parte dos demais órgãos de controle interno e externo.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

Art. 24. O Secretário Municipal de Saúde, por meio de portaria, deverá instituir e manter, permanentemente, comissão com a finalidade de realizar monitoramento, controle e avaliação, devendo ser composta, preferencialmente, por servidores públicos com vínculo estável com a Administração Pública e com adequada capacidade técnica, além membros do Conselho Municipal de Saúde e da Contratada.

§ 1º A comissão terá como finalidade principal, dentre outras, de monitorar, controlar e avaliar a execução dos contratos de gestão, devendo emitir relatório técnico, a cada três meses, a ser aprovado em reunião com a Organização Social de Saúde contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação do período de execução, e propor alterações de metas quantitativas, qualitativas e financeiras que se fizerem necessárias.

§ 2º Os relatórios técnicos de monitoramento, controle e avaliação emitidos pela comissão deverão ser homologados pelo Secretário Municipal de Saúde, e enviados aos órgãos de controle interno e externo para fins de fiscalização e controle social.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de normativa interna, regulamentará o fluxo de monitoramento e avaliação da execução dos contratos de gestão, bem como as demais atribuições a serem executadas pela comissão destinada a esse fim, devendo ser respeitado o contrato de gestão e as legislações que regulamentam a matéria, em especial as diretrizes do Ministério da Saúde e do SUS.

Seção II - Da Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 26. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de equipe própria e, também, da Auditoria do SUS, auditará e fiscalizará a regularidade da aplicação dos recursos transferidos à Organização Social de Saúde, bem como verificará a adequação, a qualidade e a efetividade dos serviços ofertados à população.

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização e de auditoria referidos no caput encaminharão regularmente os resultados e conclusões de seus trabalhos à Câmara Municipal.

Art. 27. A fiscalização também deverá ser exercida pelo Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada responsável pela fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 28. As pessoas jurídicas de direito privado qualificadas como organizações sociais nos termos desta Lei serão submetidas à fiscalização dos órgãos de controle externo e interno.

Art. 29. O Secretário Municipal de Saúde e os demais responsáveis pela fiscalização do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

Art. 30. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão à Procuradoria do Município ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 31. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelos órgãos de controle competentes, quando requeridos.

Seção III - Dos Recursos Humanos

Art. 32. As Organizações Sociais de Saúde, com a finalidade de manter os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações pactuadas no contrato de gestão, poderão:

I - firmar com a Secretaria Municipal de Saúde termo de cedência de servidores públicos estaduais titulares de cargo efetivo;

II - contratar pessoa física, por meio de processo seletivo, a ser definido em regulamento próprio, respeitada a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devendo utilizar como critério para remuneração desses empregados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.

§ 1º Em casos excepcionais visando à continuidade da prestação dos serviços à população e mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde, a Organização Social de Saúde poderá contratar profissional especializado com remuneração superior ao limite de que trata a alínea "b", não podendo esta implicar incremento dos valores de custeio do contrato de gestão.

§ 2º Os empregados contratados pela Organização Social de Saúde não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela Organização Social.

§ 3º Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo ceder servidores públicos às Organizações Sociais de Saúde, com ônus para o órgão de origem, com o atendimento das seguintes diretrizes:

I - assegurar a todos os servidores cedidos os direitos, garantias e vantagens decorrentes do respectivo cargo, inclusive os reajustes gerais concedidos pelo Poder Executivo, bem como aqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Rondonópolis/MT, incluindo a opção de carga horária;

II - justificado o interesse público, será dispensada a anuência do servidor a ser cedido;

III - a Secretaria Municipal de Saúde será a única responsável pelo controle da vida



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

funcional e pelo recebimento das solicitações referentes a férias, licenças, afastamentos, avaliação de desempenho dos servidores cedidos;

IV - computar o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, vinculada, quando for o caso, ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Município;

V - durante o período da cedência o servidor público observará as normas internas da Organização Social de Saúde, cujas diretrizes serão consignadas em regulamento próprio;

VI - não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social de Saúde a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia e assessoria;

VII - não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social de Saúde;

VIII - os valores suportados pelo Município com a cedência do servidor devem ser descontados dos recursos do contrato de gestão, conforme disposto no Edital de chamamento público.

§ 4º Fica permitido à Organização Social de Saúde contratar pessoa jurídica para prestar serviços médico-hospitalares com recursos do contrato de gestão, nos termos de seu regulamento próprio, desde que os serviços sejam prestados apenas nas Unidades de Atenção Hospitalar e Unidades de Urgência e Emergência (Pronto Atendimento).

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 33. Ficam expressamente vedadas às Organizações Sociais de Saúde:

I - qualquer tipo de participação, inclusive financeira, em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral;

II - firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios, para execução do objeto do contrato de gestão;

III - mudar a denominação da unidade de saúde por ela gerenciada;

IV - em qualquer hipótese ceder os servidores cedidos pelo Poder Executivo que estiver sob sua gestão;

V - contratar pessoa jurídica para o cargo de direção das unidades de saúde por ela gerenciadas;

VI - destinar qualquer tipo de remuneração aos membros da diretoria do conselho da entidade com recursos oriundos do contrato de gestão;

VII - ter membros eleitos ou indicados para compor o conselho que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de Vereadores, do Governador, Vice-Governador, de Senadores, de Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras;

VIII - utilizar recursos financeiros destinados ao investimento em custeio.

Art. 34. É vedado ao Poder Público:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

- I - o pagamento de taxas administrativas para as Organizações Sociais de Saúde;
- II - qualificar como Organização Social de Saúde as entidades já qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

**CAPÍTULO VI
DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO**

Art. 35. Na hipótese de risco quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, deve assumir a execução dos serviços pactuados a fim de manter a sua continuidade.
§ 1º A intervenção na unidade de saúde gerenciada pela Organização Social de Saúde ocorrerá por meio de decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites, forma, procedimentos e duração da intervenção, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Caberá ao interventor, representante da Secretaria Municipal de Saúde, à prática de todos os atos inerentes à intervenção, entre outros:

- I - adotar medidas de ordem técnica e administrativa necessárias ao restabelecimento e pleno funcionamento da unidade nos moldes acordados no contrato de gestão;
- II - emitir relatório de intervenção contendo o diagnóstico situacional da unidade e os atos de intervenção;
- III - prestar contas contábil/financeira do período da intervenção, respeitado o pactuado no contrato de gestão;
- IV - seguir todos os procedimentos legais que regem o contrato de gestão, bem como os princípios da Administração Pública.

§ 3º Decretada a intervenção, o Secretário Municipal de Saúde a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução de contrato de gestão, deverá:

- I - instaurar procedimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, para apurar as causas determinantes da medida, e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa;
- II - instituir por portaria grupo de trabalho de caráter temporário e específico, e, se for o caso, multidisciplinar para acompanhar e orientar todo o período de intervenção, a fim de atuar tempestivamente na solução de eventuais dificuldades.

§ 4º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa da Organização Social de Saúde, esta retomará a execução dos serviços.

§ 5º Comprovado o descumprimento desta Lei ou do contrato de gestão, por decisão exarada no regular procedimento administrativo, será formalizada a rescisão do mesmo, a desqualificação da entidade como organização social de saúde, com a reversão do serviço ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 6º Durante o período de intervenção o Secretário Municipal de Saúde poderá dar início a um novo processo de chamamento público, ficando a homologação e contratação condicionada à decisão final do regular procedimento administrativo previsto nesta lei, observada a possibilidade de rescisão antecipada prevista no art. 22, XIV, desta Lei.

**CAPÍTULO VII
DA DESQUALIFICAÇÃO**

Art. 36. Constituem motivos para a desqualificação da entidade como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Rondonópolis/MT, a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, bem como o inadimplemento do contrato de gestão.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

§ 1º A desqualificação da Organização Social de Saúde dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º A desqualificação será precedida de rescisão do contrato de gestão, após decisão prolatada em procedimento administrativo, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, respondendo a organização social de saúde e os seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das sanções previstas no contrato de gestão, as cíveis e penais aplicadas à espécie.

§ 3º Decorrida a rescisão, ocorrerá o ressarcimento dos recursos orçamentários e reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município à Organização Social de Saúde, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º A Organização Social de Saúde que for desqualificada nos termos do § 2º deste artigo não fará jus a qualquer tipo de indenização.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. A Organização Social de Saúde fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do contrato de gestão, após aprovação da Controladoria do Município, os regulamentos próprios de recursos humanos, financeiros, de aquisições e contratações de obras e serviços, realizados com recursos provenientes do contrato de gestão.

Parágrafo único. Os regulamentos deverão observar os princípios que regem a Administração Pública elencados no art. 37 da CF/1988, sendo necessário nos casos de contratação de obras, serviços e aquisições, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços de mercado.

Art. 38. Eventuais prejuízos suportados pela Organização Social de Saúde contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela Secretaria Municipal de Saúde mediante termo de ressarcimento, após apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Controladoria do Município e aprovação prévia da Procuradoria do Município.

Art. 39. O Secretário Municipal de Saúde poderá solicitar, por intermédio do Prefeito Municipal, servidores públicos das esferas federal, estadual e municipal para o exercício de funções nas Organizações Sociais de Saúde.

Art. 40. Em caso de extinção ou desqualificação da Organização Social de Saúde, ou ainda havendo a rescisão do contrato de gestão, o patrimônio, as doações, bem como os excedentes financeiros decorrentes da parceria, serão incorporados ao patrimônio do Município de Rondonópolis/MT.

Art. 41. As entidades qualificadas como Organizações Sociais nos termos desta Lei ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, enquanto mantiver contrato de gestão celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará, em seu sítio eletrônico, os contratos de gestão celebrados e os respectivos relatórios de execução de forma simplificada, sem prejuízo das publicações no Diário Oficial do Município previstas nesta Lei e publicação no site eletrônico da organização social.

Art. 43. Os atuais contratos de gestão em execução, da Secretaria Municipal de Saúde,



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

deverão ter suas cláusulas readequadas, por meio de termo aditivo, às normas contidas nesta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.960, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº. 10.955, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a celebrar CONVÊNIO específico com a Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições Legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº. 10.955, de 02 de julho de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O presente convênio terá o valor global de até **R\$ 7.259.538,44** (Sete Milhões, Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos) a ser transferido ao hospital a posteriori, (aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira do Estado e União), em **1 parcela mensal, no valor de até R\$ 1.417.809,36** (Um Milhão, Quatrocentos e Dezessete Mil, Oitocentos e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos) e mais **11 parcelas mensais, no valor de até R\$ 531.066,28** (Quinhentos e Trinta e Um Mil, Sessenta e Seis Reais e Vinte e Oito centavos), destinados ao atendimento do objeto disposto no art. 1º.”

Art.2º. As demais disposições da Lei nº. 10.955, de 02 de julho de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.959, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO RESGATE VIDAS**, entidade beneficente e sem fins lucrativos, localizada na Avenida Rui Barbosa nº 1023, Bairro Centro, no município de Rondonópolis-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO RESGATE VIDAS**, entidade beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 34.605.442/0001-83, localizada na Avenida Rui Barbosa nº 1023, Bairro Centro, no município de Rondonópolis-MT e dá outras providências.

Art.2º- À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.958, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina de “**PADRE LOTHAR BAUCHROWITZ**”, O
Loteamento Parque dos Poderes em Rondonópolis – MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO
GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica denominado de “**PADRE LOTHAR BAUCHROWITZ**”, O Loteamento
Parque dos Poderes em Rondonópolis – MT.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.582 de 20 de julho de 2021.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.957, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo proceder a Locação de parte do Imóvel sob matrícula nº 65.304, situado na Rua Padre Lothar, Lote 11, quadra nº 13, Bairro Vila Olinda, zona urbana do Município de Rondonópolis – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a LOCAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL sob matrícula nº 65.304, **situado Rua Padre Lothar, Lote 11, quadra nº 13, Bairro Vila Olinda, zona urbana do Município de Rondonópolis – MT**, de propriedade da Diocese de Rondonópolis - Guiratinga.

Art. 2º A locação disposta no art. 1º corresponde a parte do imóvel, totalizando 200,00m² de área construída, com valor mensal correspondente a R\$ 1.400 (um mil e quatrocentos reais), conforme Laudo de Avaliação nº 58/2020 para locação de parte do imóvel de matrícula 65.304.

Art. 3º A referida Locação do Imóvel tem por objetivo viabilizar as instalações destinadas ao funcionamento da Busca Ativa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º A presente locação reger-se-á nos termos das Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.245 de 18 de outubro de 1991.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.956, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo proceder a Locação de um imóvel Localizado na AV. Frei Servacio, Quadra nº 04, lotes nº 1B e 2, bairro Santa Cruz Rondonópolis/MT e matrícula do imóvel de nº 115.666 e 115.667.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Locação de um imóvel Localizado na AV. Frei Servacio, Quadra nº 04, lotes nº 1B e 2, bairro Santa Cruz Rondonópolis/MT e matrícula do imóvel de nº 115.666 e 115.667, de propriedade da Diocese de Rondonópolis - Guiratinga.

Art. 2º A locação disposta no art. 1º corresponde a parte do imóvel, totalizando 400,28m² de área construída, com valor mensal correspondente a R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), conforme Laudo de Avaliação nº 52/2020 para locação de parte do imóvel de matrículas 115.667 e 115.666.

Art. 3º A referida Locação do Imóvel tem por objetivo viabilizar as instalações destinadas ao funcionamento da Busca Ativa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º A presente locação reger-se-á nos termos das Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.245 de 18 de outubro de 1991.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.955, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo proceder a Locação de parte do Imóvel sob matrícula nº 51.963, situado na Avenida José Pinto Lote 01, quadra nº 06, no Loteamento Jardim Esmeralda, zona urbana do Município de Rondonópolis – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a LOCAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL sob matrícula nº 51.963, situado na Avenida José Pinto Lote 01, quadra nº 06, no Loteamento Jardim Esmeralda, zona urbana do Município de Rondonópolis – MT, de propriedade de M N R Medicina LTDA.

Art. 2º A locação disposta no art. 1º corresponde a um imóvel, totalizando 288,20 m² de área construída, com valor mensal correspondente a R\$ 9.306,000 (nove mil, trezentos e seis reais), conforme Laudo de Avaliação nº 56/2021 para locação de parte do imóvel de matrícula 51963 de 07 de outubro de 2021.

Art. 3º A referida Locação do Imóvel tem por objetivo viabilizar as instalações destinadas ao funcionamento do Centro de Endocrinologia, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º A presente locação reger-se-á nos termos das Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.245 de 18 de outubro de 1991.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.954, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.937.333,50 (*Um milhão novecentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos*).

CONSIDERANDO a frustação de receita na fonte de recursos no código "0.1.92.000000" referente a – Alienação de Bens e a diferença para mais já realizada e projetada na fonte de recurso código 0.1.00.000000.

CONSIDERANDO que ambos são recursos previstos inicialmente na Lei Orçamentária de 2021, e que fazem parte do orçamento total inicial do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.937.333,50 (*Um milhão novecentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1911 - Construção do Parque Natural Municipal de Rondonópolis		
4.4.90.51.00.00 – 0100000000 - Obras e Instalações – 919	R\$	555.956,55
15.451.2103.1924 - Implantação da Avenida de Acesso ao Parque da Seriema		
4.4.90.51.00.00 – 0100000000 - Obras e Instalações – 926	R\$	1.075.789,90
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 – 0100000000 - Obras e Instalações – 933	R\$	305.587,05
Total Geral	R\$	1.937.333,50



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 – 0192000000 - Obras e Instalações – 986	R\$	237.334,50
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.601.2101.2509 - Apoio à Produção Agrícola		
4.4.90.51.00.00 – 0192000000 - Obras e Instalações – 987		1.699.999,00
Total Geral	R\$	1.937.333,50

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.953, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

autoriza o Poder Executivo proceder a Locação de parte do Imóvel sob matrícula nº 21.079, situado na Avenida João XXIII, Lote 5/6, quadra nº 01, Santa Cruz, zona urbana do Município de Rondonópolis – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a LOCAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL sob matrícula nº 21.079, situado na Avenida João XXIII, Lote 5/6, quadra nº 01, Santa Cruz, zona urbana do Município de Rondonópolis – MT, de propriedade de Jacir de Paula Alves.

Art. 2º A locação disposta no art. 1º corresponde a parte do imóvel, totalizando 396,00m² de área construída, com valor mensal correspondente a R\$ 4.250 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), conforme Laudo de Avaliação nº 31/2021 para locação de parte do imóvel de matrícula 21.079.

Art. 3º A referida Locação do Imóvel tem por objetivo viabilizar as instalações destinadas ao funcionamento da Central de Regulação, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º A presente locação reger-se-á nos termos das Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.245 de 18 de outubro de 1991.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.952, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alterar o Art. 1 da Lei nº 11.549, de 15 de julho de 2021 que sobre denominar de EMEF Escola Municipal de Ensino Fundamental 1º de Maio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º, da lei nº 11.549, de 15 de julho novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada de EMEF Escola Municipal de Ensino Fundamental 1º de Maio, a atual Escola Municipal Primeiro de Maio, localizada no Bairro Parque Universitário, zona urbana do Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º. As demais disposições da Lei nº 11.549 de 15 de julho de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.951, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a realizar repasse financeiro à clínica PRONEFRON Nefrologia Clínica e Terapia Renal Substitutiva, CNPJ nº. 11.506.077/0001-54, em atenção à Portaria do Ministério da Saúde nº. 3.822, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro do Bloco de Manutenção e Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados à realização de tratamento dialítico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar o repasse financeiro, no valor de R\$ 143.629,71 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), em parcela única, à clínica PRONEFRON Nefrologia Clínica e Terapia Renal Substitutiva, CNPJ nº. 11.506.077/0001-54, correspondente a 53,44% da média de produção do período estabelecido e apurado pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, em atenção à Portaria do Ministério da Saúde nº. 3.822, de 29 de dezembro de 2020.

Art.2º. É obrigatória a utilização do recurso transferido ao objeto determinado na portaria ministerial, mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.950, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 2.100.240,00 (*Dois milhões cem mil e duzentos quarenta reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 2.100.240,00 (*Dois milhões cem mil e duzentos quarenta reais*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB		
12.361.2208.1870 - Construção, Ampliação, Reforma de Unidades Escolares		
4.4.90.61.00.00 - 0.1.19.000000 - Aquisição de Imóveis - 1299	R\$	1.407.160,80
12.365.2208.1871 - Construção, Ampliação, Reforma de Unidades da Educação Infantil		
4.4.90.61.00.00 - 0.1.19.000000 - Aquisição de Imóveis – 1300	R\$	693.079,20
Total Geral	R\$	2.100.240,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 1.7.5.8.01.1.1.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza, na fonte de recurso 0.1.19.000000 - Transferências do FUNDEB - (Aplicação em Outras Despesas da Educação)

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.925, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina de “**JOSÉ ANCHIETA DIAS**” a Rua B, localizada no bairro Loteamento Residencial Altamirando, em Rondonópolis – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica denominada de “**JOSÉ ANCHIETA DIAS**” a **Rua B**, localizada no bairro loteamento Residencial Altamirando, em Rondonópolis-MT.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.924, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina de “JOÃO BATISTA DA SILVA” a Rua A, localizada no bairro loteamento Residencial Altamirando, em Rondonópolis – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica denominada de “JOÃO BATISTA DA SILVA” a **Rua A**, localizada no bairro loteamento Residencial Altamirando, em Rondonópolis-MT.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.923, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a denominação da Rua “MARIA MARTINHA CABRAL”, a Rua A-104, localizada no Bairro: Parque Sagrada Família, no município de Rondonópolis – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica denominada de RUA “MARIA MARTINHA CABRAL”, a Rua A-104, localizada no Bairro: Parque Sagrada Família, no município de Rondonópolis-MT.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

LEI Nº 11.921, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina de Rua Serafim Roberto da Silva “CABO ROBERTO” a Rua Seis do Bairro Parque Residencial Nova Era e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica denominada de Rua Serafim Roberto da Silva “CABO ROBERTO”, a Rua Seis do Bairro Parque Residencial Nova Era, em Rondonópolis – Mato Grosso.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.855 de 05 de novembro de 2021.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

DECRETO Nº 10.546, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de INTERESSE SOCIAL para fins de DESAPROPRIAÇÃO, uma área de terras com 20.290,70 m², devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT sob parte da Matrícula nº 38.602, caracterizada como Lote 01, Quadra 10, nas imediações do Vila Campo Limpo, nesta cidade, de propriedade de ADAUTO JOAQUIM DE PAULA e LINDINALVA PURIFICAÇÃO DE PAULA destinada a realocação de Núcleo Urbano para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

DECRETA:

Art. 1º É declarada o INTERESSE SOCIAL para fins de DESAPROPRIAÇÃO, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, uma área de terras com 17.360,56 m², devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT sob parte da Matrícula nº 38.602, caracterizada como Lote 01, Quadra 10, nas imediações do Vila Campo Limpo, nesta cidade, de propriedade de ADAUTO JOAQUIM DE PAULA, brasileiro, portador do RG nº 144004340 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 307.030.141-15, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com LINDINALVA PURIFICAÇÃO DE PAULA, brasileira, portadora do RG de nº 840535 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 630.533.731-49, com os seguintes limites e confrontações:

I – ROTEIRO: Inicia-se a descrição deste perímetro de frente para a rua 06, com 107,00 metros; pelos fundos com o lote 07, com 103, 80 metros; pelo lado direito com os lotes 02,04,05, com 166,95 metros, mais 28,50 metros com o mesmo lote 05; pelo lado esquerdo com lote 01-A, com 131,00 metros, mais 44,00 metros com a Rua C.

Art. 2º A desapropriação objeto do presente decreto tem como objetivo a realocação de núcleo urbano informal para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social.

Art. 3º O valor total do imóvel disposto no art. 1º será em conformidade com Laudo de Avaliação nº 117/2021 expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo nº 59.528/2021.

Art. 4º Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de Interesse Social, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de **URGÊNCIA** em processo judicial de desapropriação para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

DECRETO Nº 10.545, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração da localização da Reserva Municipal e Área Verde, da quadra 5, do Loteamento Setor Rodoviário.

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação, implantará uma praça com pista de caminhada, quadra poliesportiva com cobertura e quadra de areia, bancos em concreto, playground, academia ao ar livre, arquibancadas e arena multiuso, em todo espaço da praça será feito a arborização e paisagismo;

CONSIDERANDO, que a criação deste espaço de esporte e lazer tem por intuito melhorar a qualidade de vida dos moradores do Loteamento Setor Rodoviário, bem como a todos os moradores dos bairros adjacentes e o público que frequentará a nova sede da Universidade Estadual de Mato Grosso- UNEMAT;

CONSIDERANDO, que a solicitação de alteração de localização da Reserva Municipal para parte da Área Verde, encontra amparo legal na Lei Complementar nº 043, de 28 de dezembro de 2006 (Plano Diretor Municipal), estando em harmonia com a previsão do art. 207 da presente Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial com fulcro da Lei Orgânica Municipal e;

DECRETA:

Art. 1º A **Área Verde**, quadra 5, com 28.567,71m² (matricula 111.720), passa a ter os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: Para a Rua Fernando Correa da Costa, medindo 184,22 metros.

LADO DIREITO: Para a Reserva Municipal, medindo 170,57 metros.

LADO ESQUERDO: Formado por uma linha quebrada partindo de um ponto entre a Alameda das Orquídeas, do loteamento Vila Adriana, e o lote ora descrito, deste segue com 60,00 metros confrontando com a Alameda das Orquídeas, deste deflete a direita em um ângulo de 82º0'0" e segue 6,50 metros confrontando com a Rua Rio Grande do Sul e deflete a esquerda em um ângulo de 76º0'0" e segue 77,29 metros confrontando com a Rua Rio Grande do Sul e os lotes 1 e 2 da quadra 7 do loteamento Vila Adriana, até chegar em um ponto entre a Rua Fernando Correa da Costa e o lote ora descrito

FUNDO: Formado por uma linha quebrada partindo de um ponto cravado entre a Reserva Municipal e o lote ora descrito, deste segue 125,96 metros confrontando com a Rua 04 deste deflete a esquerda em um ângulo 14º23'3" e segue 78,50 metros confrontando com Rua 04 até chegar em um ponto entre a Alameda das Orquídeas e o lote ora descrito.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

Art. 2º A **Reserva Municipal**, quadra 5, com 26.182,56m², sob a (matricula 111.720), passa a ter os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: Para a Rua Fernando Correa da Costa, medindo 126,84 metros.

LADO DIREITO: Formado por uma linha quebrada partindo de um ponto cravado a Alameda dos Coqueiros e o lote ora descrito e segue com 30,63 metros, deste deflete a direita em um ângulo de 0°26'29" e segue 8,79 metros, deste deflete a esquerda em um ângulo de 1°52'14" e segue 5,41 metros, deste deflete a esquerda em um ângulo de 0°25'12" e segue 82,43 metros, deste deflete a direita em um ângulo de 0°9'17" e segue 38,97 metros, deste deflete a esquerda em um ângulo de 0°8'15" e segue 44,77 metros, até este ponto confrontando com a Alameda dos Coqueiros até chegar em um ponto entre a Rua 4 e o lote ora descrito.

LADO ESQUERDO: Para a Área Verde, medindo 170,57 metros.

FUNDO: Para a Rua 04, medindo 153,55 metros.

Art. 3º Os limites e confrontações das áreas dispostas nos artigos 1º e 2º estão em conformidade com os respectivos memoriais descritivos e mapas que são parte integrante do presente Decreto e estão anexos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

DECRETO Nº 10.544, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 725.000,00 (*Setecentos e vinte cinco mil reais*).

CONSIDERANDO o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde – FNS, em parcela única referente a proposta 055433140001177-11 – Construção do ESF Jardim Liberdade.

CONSIDERANDO o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Bloco Investimento – Atenção Básica

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei nº 11.966 de 17 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 725.000,00 (*Setecentos e vinte cinco mil reais*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2206.1120 - Construção, Ampliação Reforma e Estruturação das Unidades de Atenção Básica		
4.4.90.51.00.00 - 0147008000 - - Obras e Instalações - 1085	R\$	725.000,00
Total Geral	R\$	725.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 2.4.1.8.04.1.1.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Destinados à Atenção Básica - Principal, na fonte de recurso 0.1.47.008000 - Transferências Fundo a Fundo SUS Governo Federal - Bloco de Investimentos – Atenção Básica.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

DECRETO Nº 10.543, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 200.000,00 (*Duzentos mil reais*).

CONSIDERANDO o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde – FNS, a última parcela referente a proposta 055433140001130-20 – Construção do CAPS.

CONSIDERANDO o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Bloco Investimento – Média e Alta Complexidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 11.965, de 17 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 200.000,00 (*Duzentos mil reais*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2206.1784 Construção, Ampliação, Reforma e Estruturação das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.51.00.00 - 0147017000 - Obras e Instalações - 1302	R\$	200.000,00
Total Geral	R\$	200.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 2.4.1.8.04.2.1.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada, na fonte de recurso 0.1.47.017000 - Transferências Fundo a Fundo SUS Governo Federal - Bloco de Investimentos – Média e Alta Complexidade.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 10.542, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.250.000,00 (*Um milhão duzentos e cinquenta mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 11.964, de 17 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art.1º Fica alterado a redação do **Projeto/Ação 1477**,

De: Construção e Reforma de Calçada

Para: Construção e Reforma de Calçadas, Ciclovias, Rotatórias e Mobiliários Urbanos

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.250.000,00 (*Um milhão duzentos e cinquenta mil reais*), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.122.2105.2093 - Manutenção da Secretaria		
4.4.90.52.00.00 – 0182070000 - Equipamentos e Material Permanente - 1278	R\$	50.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1477 - Construção e Reforma de Calçadas, Ciclovias, Rotatórias e Mobiliários Urbanos		
4.4.90.51.00.00 – 0182070000 - Obras e Instalações – 1279	R\$	1.000.000,00
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
21.631.2101.1031 - Fomento a Democratização do Espaço Agrário		
4.4.90.51.00.00 – 0182070000 - Obras e Instalações – 1280	R\$	200.000,00
Total Geral	R\$	1.250.000,00

Art. 3º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.691.2104.2107 Executar Parceiras com a Rede Pública-Privada		
3.3.50.41.00.00 – 0124000000 - Contribuições – 546	R\$	490.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.1753 - Construção da Praça dos Esportes e da Cultura - PEC		
4.4.90.52.00.00 – 0124000000 - 0124000000 - Equipamentos e Material Permanente - 657	R\$	102.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1043 - Construção de Quadra Coberta na Região do Bairro Dona Fiúca		
4.4.90.51.00.00 – 0124000000 - Obras e Instalações – 789	R\$	90.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

15.451.2103.1924 - Implantação da Avenida de Acesso ao Parque da Seriema		
4.4.90.51.00.00 – 0124000000 - Obras e Instalações – 927	R\$	99.000,00
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.601.2101.2509 - Apoio à Produção Agrícola		
3.3.90.30.00.00 – 0124000000 - Material de Consumo – 763	R\$	19.000,00
3.3.90.39.00.00 – 0124000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica -766	R\$	49.000,00
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
20.605.2101.2511 Manutenção e Melhoria de Centros de Abastecimento		
3.3.90.32.00.00 – 0124000000 - Material de Distribuição Gratuita – 781	R\$	44.000,00
4.4.90.51.00.00 – 0124000000 - Obras e Instalações – 785	R\$	149.000,00
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.1932 - Construção do Centro Cultural no Bairro Alfredo de Castro		
4.4.90.51.00.00 – 0124000000 - Obras e Instalações – 416	R\$	208.000,00
Total Geral	R\$	1.250.000,00

Art.4º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.5º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

DECRETO Nº 10.541, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 570.000,00 (*Quinhentos e setenta mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial com relação a Lei 11.962 de 17 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 570.000,00 (*Quinhentos e setenta mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2249 Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.70.41.00.00 - 0142000000 - Contribuições 877	R\$	570.000,00
Total Geral	R\$	570.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 1.7.2.8.03.1.1.00.00 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde, na fonte de recursos 0.1.42.000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Estado.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 10.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.937.333,50 (*Um milhão novecentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos*).

CONSIDERANDO a frustração de receita na fonte de recursos no código "0.1.92.000000" referente a – Alienação de Bens e a diferença para mais já realizada e projetada na fonte de recurso código 0.1.00.000000.

CONSIDERANDO que ambos são recursos previstos inicialmente na Lei Orçamentária de 2021, e que fazem parte do orçamento total inicial do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 11.954, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.937.333,50 (*Um milhão novecentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1911 - Construção do Parque Natural Municipal de Rondonópolis		
4.4.90.51.00.00 – 0100000000 - Obras e Instalações – 919	R\$	555.956,55
15.451.2103.1924 - Implantação da Avenida de Acesso ao Parque da Seriema		
4.4.90.51.00.00 – 0100000000 - Obras e Instalações – 926	R\$	1.075.789,90
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 – 0100000000 - Obras e Instalações – 933	R\$	305.587,05
Total Geral	R\$	1.937.333,50



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 – 0192000000 - Obras e Instalações – 986	R\$	237.334,50
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.601.2101.2509 - Apoio à Produção Agrícola		
4.4.90.51.00.00 – 0192000000 - Obras e Instalações – 987		1.699.999,00
Total Geral	R\$	1.937.333,50

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 10.539, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 2.100.240,00 (*Dois milhões cem mil e duzentos quarenta reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 11.950, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 2.100.240,00 (*Dois milhões cem mil e duzentos quarenta reais*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB		
12.361.2208.1870 - Construção, Ampliação, Reforma de Unidades Escolares		
4.4.90.61.00.00 - 0.1.19.000000 - Aquisição de Imóveis - 1299	R\$	1.407.160,80
12.365.2208.1871 - Construção, Ampliação, Reforma de Unidades da Educação Infantil		
4.4.90.61.00.00 - 0.1.19.000000 - Aquisição de Imóveis – 1300	R\$	693.079,20
Total Geral	R\$	2.100.240,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 1.7.5.8.01.1.1.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza, na fonte de recurso 0.1.19.000000 - Transferências do FUNDEB - (Aplicação em Outras Despesas da Educação)

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

DECRETO Nº 10.536, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, uma área de terreno para construção, de propriedade de José Carlos Machado, sendo caracterizado por parte da Matrícula nº 79.777, com área de 13.892,09m², sendo um terreno para construção sob o Lote 1A/1B, Antigo Agrupamento 15, imediações do Bairro “Vila das Flores”, destinada para construção de uma área de lazer e esporte no Bairro Jardim das Flores, visando atender a demanda da comunidade por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Processo Administrativo: 41.392/2021 – Laudo de Avaliação Nº 89/2021 – Parte da Matrícula: 79.777, 05/07/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

DECRETA:

Art. 1º São declarados de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, um lote de terreno para construção, sendo caracterizado por parte da Matrícula nº 79.777, caracterizado como Lote 1A/1B, Antigo Agrupamento 15, nas imediações do Bairro “Vila das Flores”, hoje denominado por Jardim das Flores, na zona urbana desta cidade, de propriedade de JOSÉ CARLOS MACHADO, com os seguintes limites e confrontações:

- **MEMORIAL DESCRITIVO:** Memorial descritivo de uma área para desapropriação com **13.892,09 m²**, caracterizada como **ÁREA A1** localizada nas imediações do bairro **VILA DAS FLORES**, zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e confrontações.
- **ROTEIRO:** O roteiro tem início no vértice 1, cravado no alto barranco da margem esquerda do Córrego Ribeirão Lageadinho e na borda oeste da faixa de domínio da Rodovia MT 130 de Rondonópolis à Poxoréo, desse ponto segue confrontando com a Rodovia MT-130, com rumo de 33°10'NE e distância de 51,61 metros até encontrar o vértice 1A, deste segue confrontando com a Área A2, com rumo de 26°57'NW e distância de 181,99 metros até encontrar o vértice 1D, deste segue confrontando com o Lote 1C – Agrupamento 15, com rumo de 72°38'SW com 51,00 metros até encontrar o vértice 4, deste segue confrontando com o Córrego Ribeirão Lageadinho com vários rumos e distâncias: do vértice 4 até 5 rumo 7°17'SE e 27,89 metros, 5 até 6 rumo 60°48'SW e 38,86 metros; do 6 até 7 rumo 47°37'SW com 28,69 metros; do 7 até 8 rumo 60°21'SE com 28,82 metros; do 8 até 9 rumo 60°21'SE com 26,05 metros; do 9 até 10 rumo 33°07'SE com 57,55 metros; do 10 até 11 rumo 19°19'SE com 30,73 metros. Finalmente do 11 ao 1 de origem rumo 39°10'SE e distância de 43,64 metros.

Art. 2º A desapropriação objeto do presente decreto será destinada a construção de uma área de lazer e esporte, visando atender a demanda da comunidade por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no Bairro Jardim das Flores e imediações, no Município de Rondonópolis – MT.

Art. 3º O valor total do imóvel dispostos no art. 1º será em conformidade com Laudo de Avaliações nº 89/2021, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

(Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme **Processo Administrativo nº 41.392/2021**.

Art. 4º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de **URGÊNCIA** em processo judicial de desapropriação para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 5º Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2021
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
publicado no DIORONDON-e.*



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

PORTARIA Nº 29.443, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. MARIA APARECIDA MARSOLA XAVIER, portadora do RG nº ****16-2 SESP/SP, CPF/MF nº ***.***.751-68, efetiva no cargo de Apoio Instrumental – Auxiliar de Serviços Diversos – Apoio I, Nível: 12, matrícula nº 32069-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - MT;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/12/2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

PORTARIA Nº 29.479, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARCO AURÉLIO SOUSA RESENDE, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Cálculo Estrutural de Infraestrutura de Drenagem, Tabela Salarial – DAS 4, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/12/2021.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

PORTARIA Nº 29.478, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Acompanhamento de Iluminação Pública, Tabela Salarial – DAS 4, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/12/2021.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 85/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 85/2021**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújo que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, nº 1411, Bairro Cascalinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ACESSIBILIDADE, CARLOS BEZERRA II, DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 814.748,54 (OITOCENTOS E QUATORZE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS.

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a Chamada Pública para credenciamento em epígrafe a partir do dia **30 (trinta) de Dezembro de 2021**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, para: **CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS UNIDADES HOSPITALARES PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE-SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES, MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA, UROLOGIA, VASCULAR, ORTOPEDIA E GERAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

Rondonópolis-MT, 17 de Dezembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2021
TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** para: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e no edital e seus anexos. Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Legislativo nº 1.448, de 2015, Instrução Normativa SCL nº 001, de 2017 – versão 02, Lei Municipal nº 10.094 de 2019, Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública: 30/12/2021
Credenciamento: 30/12/2021
08h30min

Horário: 08h30min
Horário: 08h00min às

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico (www.rondonopolis.mt.leg.br – **TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES**), ou ainda na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, no horário das 08h00min às 17h00min.

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

(*) original assinado nos autos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2021

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, torna público aos interessados que, em virtude da **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa Precisa Sistematização & Tecnologia Ltda, comunicamos a **SUSPENSÃO** da licitação supracitada, marcada para às **09h00min** (nove horas) do dia 20 de dezembro de 2021, em sua sede, sito a Rua Cafelândia, 434, Bairro La Salle. Tão logo a Administração decida acerca da impugnação interposta, nova data será divulgada para o certame nos moldes do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

(*) original assinado nos autos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 41/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 41/2021**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 483/2021, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 246, sala 403 A – Centro - CEP: 89802-140, Chapecó-SC, inscrito no CNPJ: 07.635.117/0001-90.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES PARA GESTÃO DE PROCESSOS HABITACIONAIS, COM IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO RELATIVO A GESTÃO DE PROCESSOS HABITACIONAIS.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 49.284,00 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 17 de dezembro 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2021”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 22/2021, tendo como objeto: **CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 02 PADRÃO FNDE, LOCALIZADO NA RUA OTAVIO PINHEIRO RODRIGUES, 251, JARDIM EBENEZER, MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL.** que após a análise detalhada das documentações e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTES PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

A Empresa **J. A. TAVEIRA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, que apresentou o preço global de R\$ 3.592.824,48 (três milhões quinhentos e noventa e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos). Por apresentar a proposta mais vantajosa para Administração.

Rondonópolis-MT, 16 de dezembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

PORTARIA INTERNA Nº 062 DE 15 DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Contrato nº **1043/2021**, firmado com a empresa **STAR PRIME LTDA-ME** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispões sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Reinaldo Pedreira Amancio CPF 384.XXX.XXX-87** e matrícula nº **1559376**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Contrato nº **1043/2021**, celebrado entre a empresa **STAR PRIME LTDA-ME** sob nº **31.395.164/0001-99** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é tens nº 118905, 118908, 118909, 119141, e 119142, para Aquisição de ferramentas e material para reforma de imóveis visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com prazo de vigência de **13/12/2021 A 13/12/2022**.

Art. 2º - Designar o servidor **Marcelo Shindi Iwassake, matricula 177334, CPF 384.XXX.XXX-68**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 30/11/2021.

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 15 de dezembro de 2021.

Adilson Nunes de Vasconcelos
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

PORTARIA INTERNA Nº 063 DE 15 DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Contrato nº **1044/2021**, firmado com a empresa **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispões sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Reinaldo Pedreira Amancio CPF 384.XXX.XXX-87** e matrícula nº **1559376**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Contrato nº **1044/2021**, celebrado entre a empresa **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO** sob nº **29.567.496/0001-61** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Itens nº 1513, 1564, 1568, 1767, 1768, 1866, 1933, 5609, 5614, 6652, 6804, 9718, 9796, 11965, 12047, 13792, 13890, 13966, 18897, 19888, 20193, 116238, 116240, 118792, 118812, 118815, 118823, 118824, 118826, 118829, 118830, 118831, 118832, 118835, 118836, 118837, 118838, 118839, 118858, 118859, 118861, 118862, 118907, 118911, 118912, 118946, 118967, 118991, 119005, 119006, 119009, 119131, 119140, 119158, 119160, 119161 e 119162, para Aquisição de ferramentas e material para reforma de imóveis visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com prazo de vigência de **13/12/2021 A 13/12/2022**.

Art. 2º - Designar o servidor **Marcelo Shindi Iwassake, matrícula 177334, CPF 384.XXX.XXX-68**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 15 de dezembro de 2021.

Adilson Nunes de Vasconcelos
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 164 DE 16 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação da servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço nº 188/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, matrícula 1558999, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço a seguir discriminada:

EMPRESA	NÚMERO DA ATA	OBJETO	VIGÊNCIA
COMERCIAL TÊXTIL DFM EIRELI	188/2021	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT BÁSICO NATALIDADE, E COBERTOR, DESTINADO ÀS FAMÍLIAS CARENTES, E A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	12/08/2021 1A 12/08/2022 2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 setembro de 2021.

Rondonópolis, 16 de novembro de 2021.

IRIANA APARECIDA CARDOSO
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 165 DE 01 DE dezembro DE 2021.

Dispõe sobre a designação da servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço nº270/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, matrícula 1558999, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço a seguir discriminada:

EMPRESA	NÚMERO DA ATA	OBJETO	VIGÊNCIA
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO-MI	270/2021	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	13/09/2021 1 A 13/09/2022 2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 setembro de 2021.

Rondonópolis, 16 de novembro de 2021.

IRIANA APARECIDA CARDOSO
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 153 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação da servidora **ARTHUR ALVES BORGES** como responsável pelo controle e execução da Ata 241/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019; RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ARTHUR ALVES BORGES** Matrícula: 1559022, como fiscal responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

CONTRATADA	ATA Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI	241/2021	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	18/08/2021 A 18/08/2022 2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 30 de novembro de 2021.

Rondonópolis, 14 de dezembro de 2021.

IRIANA APARECIDA CARDOSO
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 154 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação do servidor **ARTHUR ALVES BORGES** como responsável pelo controle e execução da Ata 297/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019; RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ARTHUR ALVES BORGES** Matrícula: 1559022, como fiscal responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

CONTRATADA	ATA Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
R.M. DOS REIS - COMERCIAL	297/2021	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E FÓRMULAS ENTERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	27/09/2021 A 27/03/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.

IRIANA APARECIDA CARDOSO
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 155 DE 16 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação da servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço nº275/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, matrícula 1558999, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço a seguir discriminada:

EMPRESA	NÚMERO DA ATA	OBJETO	VIGÊNCIA
ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	275/2021	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	13/09/2021 1A 13/09/2022 2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 setembro de 2021.

Rondonópolis, 16 de novembro de 2021.

IRIANA APARECIDA CARDOSO
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 156 DE 16 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação da servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço nº252/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, matrícula 1558999, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço a seguir discriminada:

EMPRESA	NÚMERO DA ATA	OBJETO	VIGÊNCIA
ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	252/2021	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E FÓRMULAS ENTERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	30/08/2021 1A 30/08/2022 2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 setembro de 2021.

Rondonópolis, 16 de novembro de 2021.

IRIANA APARECIDA CARDOSO
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 157 DE 16 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação da servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço nº 119/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, matrícula 1558999, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço a seguir discriminada:

EMPRESA	NÚMERO DA ATA	OBJETO	VIGÊNCIA
ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	119/2021	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE, DIDÁTICO E OUTROS, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	08/07/2021 1A 08/08/2022 2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 setembro de 2021.

Rondonópolis, 16 de novembro de 2021.

IRIANA APARECIDA CARDOSO
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 158 DE 16 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação da servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço nº276/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, matrícula 1558999, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço a seguir discriminada:

EMPRESA	NÚMERO DA ATA	OBJETO	VIGÊNCIA
CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	276/2021	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	13/09/2021 1A 13/03/2022 2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 setembro de 2021.

Rondonópolis, 16 de novembro de 2021.

IRIANA APARECIDA CARDOSO
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 159 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação da servidora **RUBINALDA RODRIGUES DOS SANTOS** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata nº293/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **RUBINALDA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 1558327, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço a seguir discriminada:

EMPRESA	NÚMERO DA ATA	OBJETO	VIGÊNCIA
J.SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME	293/2021	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	27/09/2021 1 A 27/03/2022 2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 setembro de 2021.

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.

IRIANA APARECIDA CARDOSO
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 160 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação da servidora **RUBINALDA RODRIGUES DOS SANTOS** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata nº248/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **RUBINALDA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 1558327, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço a seguir discriminada:

EMPRESA	NÚMERO DA ATA	OBJETO	VIGÊNCIA
J.SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME	248/2021	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E FÓRMULAS ENTERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	30/08/2021 1 A 30/08/2022 2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 setembro de 2021.

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.

IRIANA APARECIDA CARDOSO
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 161 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação do servidor **ARTHUR ALVES BORGES** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata nº117/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º - Designar O servidor **ARTHUR ALVES BORGE**, matrícula 1559022, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço a seguir discriminada:

EMPRESA	NÚMERO DA ATA	OBJETO	VIGÊNCIA
R.M DODS REIS - COMERCIAL	117/2021	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE, DIDÁTICO E OUTROS, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEX..	08/07/2021 1 A 08/07/2022 2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 setembro de 2021.

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.

IRIANA APARECIDA CARDOSO
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 162 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação da servidora **RUBINALDA RODRIGUES DOS SANTOS** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata nº249/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **RUBINALDA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 1558327, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço a seguir discriminada:

EMPRESA	NÚMERO DA ATA	OBJETO	VIGÊNCIA
COREMA ALIMENTOS LTDA - MEL	249/2021	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E FÓRMULAS ENTERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	30/08/2021
			1 A 30/08/2022 2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 setembro de 2021.

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.

IRIANA APARECIDA CARDOSO
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 163 DE 16 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação da servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço nº298/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, matrícula 1558999, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço a seguir discriminada:

EMPRESA	NÚMERO DA ATA	OBJETO	VIGÊNCIA
ARAUJO E EMPREENDIMENTOS LTDA	298/2021	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DESTES MUNICÍPIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	27/09/2021 1A 27/03/2022 2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 setembro de 2021.

Rondonópolis, 16 de novembro de 2021.

IRIANA APARECIDA CARDOSO
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº
1128/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2021

CONTRATADO
JADIELSON MORAES SILVA

CNPJ Nº
39.418.602/0001-07

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de cobertura fotográfica, edição, produção, ampliação e revelação de fotos de sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes), audiências públicas e reuniões da Câmara Municipal de Rondonópolis, na própria sede ou eventos externos, montagem de álbuns institucionais, bem como confecção de fotolivros, compostos por imagens captadas dessas atividades, conforme especificações e quantitativos apresentados no Termo de Referência.

VALOR
R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO
12/12/2021 a 13/12/2021

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2021.

Érica Maria Ferreira
GESTORA DE CONTRATOS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº
1133/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2021

CONTRATADO
JADIELSON MORAES SILVA

CNPJ Nº
39.418.602/0001-07

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de cobertura fotográfica, edição, produção, ampliação e revelação de fotos de sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes), audiências públicas e reuniões da Câmara Municipal de Rondonópolis, na própria sede ou eventos externos, montagem de álbuns institucionais, bem como confecção de fotolivros, compostos por imagens captadas dessas atividades, conforme especificações e quantitativos apresentados no Termo de Referência.

VALOR
R\$ 80,00 (oitenta reais)

VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO
12/12/2021 a 13/12/2021

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2021.

Érica Maria Ferreira
GESTORA DE CONTRATOS



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO/TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº

QUARTO TERMO ADITIVO de prorrogação de prazo e reajuste de valor ao Termo de Contrato Nº **020/2018** firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **J. C. DE REZENDE ME.**

CONTRATADO

CNPJ Nº

22.531.042/0001-91

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA E QUINTA** do Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e reajuste de valor ao Termo de Contrato Original de Nº **020/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 020/2018 – OBJETO

ITEM	CÓD	COD. TCE	QTD/ UNID.	PRODUTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	510	282195-8	12 meses	Manutenção, Instalação, configuração, administração, gerenciamento de trafego de dados e segurança de infraestrutura e ambiente de rede computacional cabeada e wireless, Servidores, Terminais administrativo de Rede, Switches Gerenciáveis, Pontos de Acesso Wirelles Corporativo. Incluindo a limpeza externa e interna dos equipamentos quando necessário. Manutenção, configuração, administração, gerenciamento e segurança de acessos e arquivos de Servidores, sendo, os quais acumulam os serviços de Domain Controler com	R\$ 3.880,93	R\$ 46.571,16



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

				redundância, DNS de intranet e internet com redundância, Firewall com controle de tráfego de entrada e saída, gerenciamento de acessos à internet com registros e configuração de perfis de tráfego e acessos individualizados por perfil de usuários do Active Directory, GPOS, Banco de Dados de aplicativos, Gerenciamento de Backup Automatizado, Terminal Service, Armazenamento de arquivo, Servidor Web com Apache, PHP e MySQL. Manutenção preventiva e, configuração, instalação, reinstalação e atualização de sistemas operacionais e aplicativos em servidores. Instalação, configuração, manutenção dos atuais e novos equipamentos adquiridos pela Câmara Municipal.		
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 020/2018 – PREÇO

3.1 Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 46.571,16 (Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Dezesseis Centavos)**, conforme a execução dos serviços, sendo que as parcelas mensais ficarão no valor de **R\$ 3.880,93 (Três Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Noventa e Três Centavos)**, relativos à **R\$ 42.081,12 (valor original) acrescido de R\$ 4.490,04 (Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Quatro Centavos (reajuste IPCA acumulado de 10/2021 de 10,67%))**.

3.2 A prestação dos serviços inferior a **um mês** será paga de forma proporcional aos dias.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 020/2018 – VIGENCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **01/01/2022** e encerramento em **31/12/2022**, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

com base no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por se tratar de serviços essenciais a serem executados de forma continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 020/2018 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o exercício de **2022**:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

003 – SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO

01.032.1010.02005 – MANTER AS ATIV. DA SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, no **Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON**, observando os prazos dispostos no Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1 O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da **CONTRATANTE**, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

8.1 As demais cláusulas do contrato original nº 020/2018, bem como de seu Primeiro, Segundo e Terceiro Termo Aditivo, que não foram alteradas por este Termo, permanecem em vigor.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rondonópolis-MT, 17 de dezembro 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**

Contratante

RG. de nº 1324262-8 – SSP/M

Contratada

J. C. DE REZENDE ME

CNPJ: 22.531.042/0001-91

JOAQUIM CARDOSO DE REZENDE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Primeiro Secretario

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Procurador Geral Legislativo- OAB/MT – 14420/0

TESTEMUNHAS:

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
RG: 14761556 – SSP/MT

LUCAS RIBEIRO DA SILVA
RG: 16887638 SSP-MT

VIGÊNCIA DO CONTRATO
01/01/2022 A 31/12/2022

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021.

Érica Maria Ferreira
GESTORA DE CONTRATOS



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO/TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº

TERCEIRO TERMO ADITIVO de prorrogação de prazo ao Contrato Nº **068/2018** firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**.

CONTRATADO
INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº
20.005.969/0001-62

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo terá por objeto a alteração das **Cláusulas Quarta e Quinta do Segundo Termo Aditivo de Contrato nº 068/2018**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso, síncrono, dedicado à Internet, via fibra óptica na velocidade de 60Mbps, com IPS Válidos e com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, interligando a Sede da **CONTRATANTE** à Rede Mundial de Computadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 068/2018

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses, com início na data de **01/01/2022** e encerramento em **31/03/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 068/2018

Fica alterado a cláusula quinta do segundo termo aditivo do contrato nº. 068/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de **2022** na classificação abaixo:

001 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

003 - SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO

01.032.1010.02005 – MANTER AS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, no **Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON**, observando os prazos dispostos no Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da **CONTRATANTE**, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do primeiro e segundo termo aditivo e do contrato original nº 068/2018, que não foram alteradas por este Termo, permanecem em vigor.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Rondonópolis-MT, 16 de dezembro de
2021.**

**CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**
Contratante

INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 20.005.969/0001-62
DEUZENETE OLIVEIRA SOBRAL
CNH nº 00274732955 – Detran-MT
Contratada

INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 20.005.969/0001-62
ANDRÉ VIANA GOMES
RG. nº 1294925-6 - SSP/MT
Contratada

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Primeiro Secretário

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Procurador Geral Legislativo- OAB/MT – 14420/0

TESTEMUNHAS:

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
RG: 14761556 – SSP/MT

LUCAS RIBEIRO DA SILVA
RG: 16887638 SSP-MT

VIGÊNCIA DO CONTRATO
01/01/2022 A 31/03/2022

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021.
Érica Maria Ferreira
Agente Administrativa – Gestora de Contratos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº
043/2021

Inexigibilidade de Licitação Nº. 004/2021

CONTRATADO
SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA-EPP

CNPJ Nº
03.178.639/0001-50

Contratação de empresa especializada em fornecimento de assinaturas de jornal impresso com no mínimo 05 (cinco) edições semanais, editado e publicado na cidade de Rondonópolis, pelo período de 12 (doze) meses para a Câmara Municipal de Rondonópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR:
R\$ 15.810,00 (quinze mil, oitocentos e dez reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO
17/12/2021 a 17/12/2022.

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021.

Érica Maria Ferreira
Gestora de Contratos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 17/12/2021.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
2022/2021	20141	Edinamar Alves Correia Da Silva	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 16/12/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
2022/2021	50040	Elma Pereira de Matos	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 15/12/2021- Licença Médica.
2022/2021	90042	Emilia Maria da Silva E Souza	Docente	02 dias – a partir do dia 15/12/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
2022/2021	154113	Maria Auricelia Gomes Rocha Santos	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 15/12/2021- Licença Médica.
2022/2021	105830	Simone Batista Campos	Docente	05 dias – a partir do dia 15/12/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
2022/2021	149101	Laurecy Cristiana de Almeida dos Santos	Assessor de Apoio A Gestão Social	03 dias – a partir do dia 14/12/2021 – Licença Médica.
2022/2021	1556563	Cassia Veronica Borges da Silva	Analista Instrumental	14 dias – a partir do dia 17/12/2021 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
2022/2021	1558618	Danilo Willian da Silva	Medico	02 dias – a partir do dia 14/12/2021 –Licença Médica.
2022/2021	1559134	Ana Celia Freitas de Jesus	Agente Comunitário de Saúde	02 dias – a partir do dia 15/12/2021 –Licença Médica.
2022/2021	120995	Eunice da Silva Tavares	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 16/12/2021 –Licença Médica.
2022/2021	1553460	Jozislane Maria dos Santos	Técnico em Saúde	02 dias – a partir do dia 16/12/2021 –Licença Médica.
2022/2021	59110	Magda Rosa de Lima Morais	Especialista em Saúde	De acordo com a junta médica, a requerente não necessita de licença.
2022/2021	1556596	Marizete Vilela Machado	Especialista em Saúde	De acordo com a junta médica, a requerente não necessita de licença.

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021.

Nilson Alves dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

PORTARIA Nº 181/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – COPSS, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, a ser composta pelos seguintes membros:

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER – PRESIDENTE

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
Representante da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

RAFAELA PARDINS VALERIANO SANTOS – MEMBRO

Assessora Técnica e Jurídica
Representante da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA – MEMBRO

Secretária Municipal de Educação
Representante da Secretaria Municipal de Educação

CLÓVIS DOS SANTOS CUSTÓDIO JÚNIOR – MEMBRO

Assessor Jurídico Administrativo/SEMED
Representante da Secretaria Municipal de Educação

ANA PAULA WERLE – MEMBRO

Gerente Divisão de Formação dos Profissionais Docentes /SEMED
Representante da Secretaria Municipal de Educação

TEINA NASCIMENTO LOPES – MEMBRO

Assessora Pedagógica/SEMED
Representante da Secretaria Municipal de Educação

EUNICE CARDOSO LAURIANO FERREIRA – MEMBRO

Assessora Pedagógica/SEMED
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

OFÍCIO/SMG Nº 3.223/2021

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021.

À Empresa

CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ Nº: 14.887.904/0001-95

Rua 01, Lote 02, Quadra 01, Micro Distrito Anésio Pereira de Oliveira, na cidade de Rondonópolis/MT

CEP: 78.721.810

Assunto: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Vila Aurora, CEP: 78.740-100, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.101/0001-21, neste ato representado pela Sra. Ione Rodrigues dos Santos, Secretária Municipal de Governo, que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

NOTIFICAÇÃO

Em face da Empresa **CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº: 14.887.904/0001-95, Rua 01, Lote 02, Quadra 01, Micro Distrito Anésio Pereira de Oliveira, na cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representada pela proprietária **Lucia Maria Sousa Rodrigues**, nascida em 13/12/1978, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº X269X DRT/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.336.211-XX, residente e domiciliada na Rua 05, S/N, Quadra 03, Lote 02, Sunflower, na cidade de Rondonópolis/MT, CEP: 78731644, pelos motivos a seguir expostos:

I. DA DESCRIÇÃO FÁTICA

Aos 23 dias do mês de novembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Rondonópolis realizou por meio do Pregão Eletrônico nº 75/2021, a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Coffee Break e de Locações de Banheiros Químicos, Brinquedos, Cadeiras, Caixas Térmicas, Climatizadores, Grade Inibidora, Mesas, Tendas e Toalhas, e outros destinados a atender a Secretaria Municipal de Governo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Com efeito, sagrou-se vencedora a empresa **CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI**, para fornecer o item consignado pelo termo de referência do **OFÍCIO/SMG Nº 376/2021** oriundo da Secretaria Municipal de Governo, onde solicita a futura e eventual licitação do objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de coffee break e de locações de banheiros químicos, brinquedos, cadeiras, caixas térmicas, climatizadores, grade inibidora, mesas, tendas e toalhas, gerando por consequência a **Ata de Registro de preço nº 389/2021**, que tem efeito de compromisso do fornecimento.

No mês de dezembro no dia 01/12/2021 foi emitido 01(um) empenho nº **02001000353/2021** (promessa de pagamento feita pelo órgão público onde tem a finalidade de reservar o dinheiro nos cofres públicos, que será realizado o pagamento em outro momento, garantindo-se o recebimento do valor).



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

Todavia, no dia 16 de dezembro de 2021, foram solicitadas duas tendas 5x5 e uma tenda 10x10 para uma ação de reintegração de posse, onde os policiais estavam realizando no Bairro Alfredo de Castro o procedimento que ocorreu em um dia chuvoso, necessitando de abrigo, no entanto mesmo após várias cobranças e ligações **as tendas não foram instaladas.**

Diante do exposto, neste ato, notifica-se a contratada, pois assim, ser-lhe-ão aplicadas às medidas cabíveis mediante processo administrativo, em razão da inexecução do instrumento contratual.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A princípio, cabe registrar que, a contratada é obrigada a executar fielmente com o pactuado no Contrato. Conforme prevê a Lei 8.666/1993 em seu artigo 66, a seguir transcrito:

Art. 66 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Ressalto que a inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Vale mencionar o artigo 78 da Lei 8.666/1993, as razões que acarretam em rescisão do contrato:

Art. 78 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – **O não cumprimento de cláusulas contratuais**, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – **A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;**
- IV – **O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;**

Podendo ainda a Administração aplicar multas pecuniárias, e conjuntamente, as demais penalidades previstas no artigo 87, §2º da Lei nº 8666/93.

Art. 87 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 87, §2º – As sanções previstas nos incisos I, III, IV deste artigo poderão ser aplicadas com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III. DA CONCLUSÃO

Infere-se que a Administração Pública está amparada legalmente para notificá-la, bem como, a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no art. 66, 78 e 87, da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 4292/06, diante de toda humilhação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

e constringendo que esse ato de completa **DESÍDIA** acarretou nos policiais e todas as pessoas envolvidas no cumprimento do mandado judicial de reintegração de posse.

IV. DA NOTIFICAÇÃO

Ante o exposto, notifica-se a empresa **CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº: 14.887.904/0001-95, Rua 01, Lote 02, Quadra 01, Micro Distrito Anésio Pereira de Oliveira, na cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representada pela proprietária **Lucia Maria Sousa Rodrigues**, nascida em 13/12/1978, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº X269X DRT/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.336.211-XX, residente e domiciliada na Rua 05, S/N, Quadra 03, Lote 02, Sunflower, na cidade de Rondonópolis/MT, CEP: 78731644, para que não proceda mais atraso na entrega dos produtos, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de sanção.

Atenciosamente,

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

À Procuradoria Geral do Município
Assessoria Legislativa – Diário Oficial do Município

À **Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**
Departamento de Folha de Pagamento

À **Secretaria Municipal de Educação**
Departamento de Gestão de Pessoas

PARECER Nº. 115/2021

O **CONSEB**, representado pelos seus membros, in fine assinados, deliberaram em reunião realizada no dia dezesseis de Dezembro do ano de 2021, conforme solicitação do Sindicato à necessária urgência na regularização da situação dos profissionais da educação que fizeram o curso de capacitação e passaram por período probatório, mas, porém, por um lapso foi dado indeferimento por este conselho.

Mediante a tal documento encaminhamos as correções necessárias com todos os documentos em anexo com o **parecer favorável** de deferimento das servidoras:

- 1-Alessandra Pereira Domingues, matrícula 1554910, protocolo 09/06/2021
- 2-Cristiane Oliveira Carvalho Souza, matrícula 185230, protocolo 20/08/2021
- 3-Daniely Maria Oliveira Barboza, matrícula 195308, protocolo 19/05/2021
- 4-Denise de Oliveira Martires, matrícula 1555897, protocola 15/06/2021
- 5- Elaine Souza Ribeiro Caetano, matrícula 214256, protocolo 01/09/2021
- 6-Euridice Soares Rissato, matrícula 1555259, protocolo 13/08/2021
- 7-Fabiana Alves de Andrade, matrícula 185400, protocolo 27/05/2021
- 8-Jessica Aparecida da Silva Rodrigues, matrícula 206482, protocolo 14/10/2021
- 9-Josileni de Moraes Nascimento, matrícula 1555885, protocolo 28/06/2021
- 10-Luiza Mitiko Suzuki da Silva, matrícula 111961, protocolo 30/06/2021
- 11-Marlene de Almeida Leite, matrícula 219029, protocolo 27/05/2021
- 12-Paula Isabela Cardoso de Souza Miranda, matrícula 139491, protocolo 21/05/2021
- 13-Rozenilda de Souza Lima, matrícula 155602301, protocolo 10/06/2021

Atenciosamente,

CRISLEY RIBEIRO PEREIRA
PRESIDENTE

MARILZA LUIZ DE ARAÚJO MORAIS
MEMBRO

CLARICE RODRIGUES
SANTANA
MEMBRO

MARIA VALDILUCE SILVA
OLIVEIRA CARLOS
MEMBRO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 395/2021 – PROCESSO DE COMPRA Nº 1095/2021

Contratada: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES - EPP. (BEM ESTAR SERVIÇOS) – CNPJ nº. 11.834.039/0001-20

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante do documento novo, acostado aos autos, qual seja o Parecer Técnico nº 88/2021 (fls. 35/47), advindo da Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno - SETRACI, determino o arquivamento do presente processo administrativo e a instauração de um novo para apuração dos fatos. Por conseguinte, que seja expedida nova Notificação Extrajudicial, à empresa em questão, com abertura de nova contagem de prazo para apresentação de Defesa Escrita, para manifestar acerca dos recentes pontos elencados.

Rondonópolis/MT, 14 de dezembro de 2021.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA INTERNA Nº 757

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº389/2021, firmado com a empresa **CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANDREY NILTON DAS NEVES DORILÊO**, matrícula: **1559373-8**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 389/2021 Pregão eletrônico nº75/2021 celebrado entre a empresa **CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI** sob CNPJ o nº14.887.904/0001-95 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é prestação de serviços de locações de banheiros químicos, cadeiras, climatizadores, mesas, tendas para atender a campanha de vacinação COVID19, com prazo de vigência de **23/11/2021 Á 23/11/2022**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a data 01/12/2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.
PORTARIA INTERNA Nº 758/DAF/SMS/2021

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº392/2021, firmado com a empresa **W.N. DIAGNOSTICA EIRELI - EPP** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO PENASO**, matrícula: **11.1171**, lotado no Laboratório Central da Secretária Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº **392/2021 e Pregão Eletrônico nº102/2021**, firmado com a empresa **W.N. DIAGNOSTICA EIRELI - EPP** CNPJ sob o nº**09.100.467/0001-88** e o um Município de Rondonópolis, cujo objeto Aquisição de testes, reagentes e insumos para realização dos exames de gasometria, incluindo a locação de equipamento laboratorial com o fornecimento dos serviços de assistência técnica e treinamento dos profissionais junto ao equipamento locado, para atender as necessidades do Laboratório Central do Município, com prazo de vigência de **26/11/2021 Á 26/11/2022**.

Art. 2º Designar o servidor **IVAIR DE SOUZA**, matrícula: **12.9488** Laboratório Central da Secretária Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Ata substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a data **01/12/2021**.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.



ATA DE REUNIÃO
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA - CONSEB



NÚMERO DOC:	18/2021
DATA:	16 de Dezembro de 2021
LOCAL:	Departamento de Infraestrutura
HORÁRIO:	17hs
CONVOCADOS PRESENTES:	Crisley Ribeiro Pereira, Clarice Rodrigues Santana, Maria Valdiluce da Silva Carlos e Marilza Luiz de Araújo Morais
CONVOCADOS AUSENTES:	

Reuniram-se no Departamento de Infraestrutura na sede da Secretaria Municipal de Educação, os membros do **Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica - CONSEB** para reunião extraordinária. Onde foram deliberados os seguintes assuntos, recebemos comprovante de matrícula de Sylvia Alessandra Fragozo Sousa Silva, retificação do parecer dos seguintes funcionários:

- 1-Alessandra Pereira Domingues, matrícula 1554910, protocolo 09/06/2021
- 2-Cristiane Oliveira Carvalho Souza, matrícula 185230, protocolo 20/08/2021
- 3-Daniely Maria Oliveira Barboza, matrícula 195308, protocolo 19/05/2021
- 4-Denise de Oliveira Martires, matrícula 1555897, protocolo 15/06/2021
- 5- Elaine Souza Ribeiro Caetano, matrícula 214256, protocolo 01/09/2021
- 6-Euridice Soares Rissato, matrícula 1555259, protocolo 13/08/2021
- 7-Fabiana Alves de Andrade, matrícula 185400, protocolo 27/05/2021
- 8-Jessica Aparecida da Silva Rodrigues, matrícula 206482, protocolo 14/10/2021
- 9-Josilene de Moraes Nascimento, matrícula 1555885, protocolo 28/06/2021
- 10-Luiza Mitiko Suzuki da Silva, matrícula 111961, protocolo 30/06/2021
- 11-Marlene de Almeida Leite, matrícula 219029, protocolo 27/05/2021
- 12-Paula Isabela Cardoso de Souza Miranda, matrícula 139491, protocolo 21/05/2021
- 13-Rozenilda de Souza Lima, matrícula 155602301, protocolo 10/06/2021

. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros:

(_____)Crisley Ribeiro Pereira;
(_____)Marilza Luiz de Araújo Morais.
(_____)Clarice Rodrigues Santana
(_____)Maria Valdiluce da Silva Carlos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 2.707 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 2.695 DE 03/11/2021.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º: RETIFICAR a Portaria Nº 2.695, de 03/11/2021 que concede o Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **JACILDA GONCALVES GARCIA**, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.061, de 03 de novembro de 2021;

ONDE-LÊ:

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.301, de 10/05/2006, artigo 1º Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 12, §§ 3º e 11º artigo 92, incisos I, II, III e IV, até posterior deliberação;

LÊ-SE:

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003 no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV; Lei Orgânica Municipal - no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, no seu artigo 3º, artigo 92, incisos I, II, III e IV; até posterior deliberação;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis (MT), 14 de dezembro de 2021.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
TEREZINHA SILVA DE SOUZA**

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 07 (sete) de dezembro de 2021**, em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico blcompras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no e-mail: controladoria@sanearmt.com.br, para a execução do seguinte objeto:

“AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA PORTÁTIL TÉRMICA BLUETOOTH - HARDWARE, SOFTWARE, COM ALÇA DE OMBRO, BATERIA E CARREGADOR, COM RECURSO PRÓPRIO.”

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: controladoria@sanearmt.com.br / compras@sanearmt.com.br.

Rondonópolis-MT 22 de novembro de 2021.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2021/SEMED

Dispõe sobre os critérios para formação de turmas, processo de contagem de pontos, processo de atribuição do Docente, Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

Dispõe ainda sobre a organização do Calendário Escolar, processo de escolha do Coordenador Pedagógico, atribuição dos servidores em Readaptação de Função e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; **Considerando** a Lei Complementar nº. 226/2016 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Área Instrumental e suas alterações;

Considerando a Lei Complementar nº. 227/2016 que dispõe sobre a remuneração dos servidores celetistas e suas alterações;

Considerando a Lei Complementar nº. 228/2016 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Infantil e Fundamental e suas alterações;

Considerando a Resolução nº 005/2020 do Conselho Municipal de Educação que fixa Normas Complementares para as Instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Rondonópolis/MT;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos docentes e profissionais efetivos nas unidades educacionais municipais, assegurando o compromisso com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de organizar o Calendário Escolar 2022 da Rede Pública Municipal de Ensino e normatizar o início e o término do ano letivo;

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento de concessão de férias do servidor efetivo que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro na Lei Complementar nº 228/2016, Estatuto do Servidor Lei nº 1.752/1990 e Decreto Municipal nº 9475/2020 nº 9486/2020;

RESOLVE:

SEÇÃO I



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regularizar o processo de contagem de pontos, bem como de atribuição de classes e/ou aulas do Docente e regime/jornada de trabalho do Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I do quadro de pessoal, para fins de atendimento das demandas das Unidades Escolares, em consonância com a previsão orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Todos os docentes e profissionais efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares, conforme disciplinado nesta Normativa, exceto os docentes ou profissionais em Licença para Tratar de Interesse Particular - AIP e aqueles que estejam lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Após o término da Licença para Tratar de Interesse Particular, o docente ou profissional deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas-Educação para realizar atribuição de classes e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, observando que não é garantida a atribuição na mesma unidade onde estava antes do início da licença, ficando condicionado a existência de vaga livre na sua área de atuação.

§ 2º Caso o retorno coincida com a atribuição do início do ano letivo, o docente ou profissional que estava em Licença para Tratar de Interesse Particular participará do processo de atribuição no Departamento de Gestão de Pessoas-Educação em 30/12/2021 a partir das 08 hs.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS

Art. 3º O Docente e Supervisor Escolar, inclusive aqueles que exerçam as funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico, bem como aqueles que estejam cedidos a outros órgãos da administração direta ou indireta, entidades, autarquias e SISPMUR, deverão participar do processo de contagem de pontos, que obedecerá aos seguintes critérios:

Parágrafo Único - Quanto aos títulos concluídos reconhecidos pelo MEC, considerar-se-á a maior titulação, inclusive para os docentes que estão em estágio probatório.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

Títulos		
Docente e Supervisor Escolar		
Critérios	Sub-critérios	Pontuação
a) Pós-graduação	Pós-doutorado	35
	Doutorado	30
	Mestrado	25
	2ª especialização na área da educação	22
	Especialização na área da educação	20
b) Qualificação	Qualificação única de no mínimo 240 horas na área da educação - Conforme Art. 15 da	18
c) Licenciatura	2ª licenciatura plena	17
	Licenciatura plena	15
	Licenciatura curta mais estudos adicionais	10
	Licenciatura curta	09
d) Ensino médio	Magistério mais estudos adicionais	05
	Magistério	03

Art. 4º O Assistente de Desenvolvimento Educacional, o Técnico Instrumental e o Apoio Instrumental I, inclusive os cedidos a outros órgãos da administração direta ou indireta, entidades, autarquias e SISPMUR, deverão participar do processo de contagem de pontos, exceto o Técnico Instrumental e o Apoio Instrumental I lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme os seguintes critérios:

§ 1º Quanto aos títulos concluídos reconhecidos pelo MEC, considerar-se-á a maior titulação, inclusive para os profissionais que estão em estágio probatório.

Títulos		
Assistente de Desenvolvimento Educacional		
Critérios	Sub-critérios	Pontuação
a) Pós-graduação	Pós-doutorado	35
	Doutorado	30
	Mestrado	25
	2ª especialização na área da educação	22
	Especialização na área da educação	20
b) Graduação	2ª licenciatura plena ou bacharelado ou tecnólogo	17
	Licenciatura plena ou bacharelado ou tecnólogo	15
	Licenciatura curta mais estudos adicionais	10
	Licenciatura curta	09



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

c) Qualificação	Qualificação única de no mínimo 240 horas na área da educação - Conforme Art. 15 da LC	08
d) Ensino médio		02

Títulos		
Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I		
Critérios	Sub-critérios	Pontuação
a) Pós-graduação	Pós-doutorado	35
	Doutorado	30
	Mestrado	25
	2ª especialização na área da educação	22
	Especialização na área da educação	20
b) Graduação	2ª licenciatura plena ou bacharelado ou tecnólogo	17
	Licenciatura plena ou bacharelado ou tecnólogo	15
	Licenciatura curta mais estudos adicionais	10
	Licenciatura curta	09
c) Prófuncionário		03
d) Ensino médio		02
e) Ensino fundamental		01

§ 2º Quanto aos certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da educação e/ou atuação, expedidos nos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021, considerar-se-ão os critérios abaixo:

Certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento	
Assistente de Desenvolvimento Educacional	
Critérios	Pontuação
a) Certificado, na área da educação municipal- SEMED/estadual- SEDUC/Nacional-MEC e/ou atuação, tais como: higienização, alimentação e cuidados em geral com a criança, totalizando no máximo 5,0 pontos.	0,5 para cada 20h
Técnico Instrumental	
Critérios	Pontuação
a) Conhecimento de atendimento ao público e/ou domínio de informática em MS Office Word e Excel, Broffice e Linux, totalizando no máximo 5,0 pontos.	0,5 para cada 20h
Apoio Instrumental I	
Critérios	Pontuação



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

a) Certificado, na área específica, tais como: limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparo de alimentos, vigilância, segurança, relacionamento pessoal, prevenção à violência contra a criança e adolescentes, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, totalizando no máximo 5,0 pontos.	0,5 para cada 20 horas
---	-------------------------------

Art. 5º Quanto à formação continuada para os servidores dos cargos Docente, Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I, considerar-se-ão os critérios abaixo:

Formação Continuada	
Docente, Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I	
Crítérios	Pontuação
a) Participação em cursos de formação continuada, palestras, fóruns e outros na área da educação Municipal- SEMED/Estadual- SEDUC/Nacional- MEC 05 (cinco) anos 2017 a 2021.	Para o cálculo da pontuação a ser atribuída neste item, deve-se somar a carga horária de todos os cursos, palestras e fóruns até o limite máximo de 400 horas. O total da pontuação deverá ser dividido por 40, considerando duas casas decimais.
b) Participação em grupos de estudos durante a hora de trabalho pedagógico coletivo – HTPC e formação na escola, no ano vigente, mediante apresentação de certificado emitido pela unidade escolar, considerando as licenças previstas em lei.	Frequência de 100% - 2,0 Frequência de 90% - 1,5 Frequência de 80% - 1,0 Frequência de 75% - 0,5
c) Participação na formação continuada em grupos de estudos ofertados pela SEMED, referente ano vigente (2021).	Para o cálculo da pontuação a ser atribuída neste item, deve-se somar a carga horária de todos os cursos concluídos que foram ofertados pela SEMED e multiplicar por 0,025. Para fins de validação, considerar-se-á certificado a partir de 20 horas. A pontuação alcançada neste item será atribuída além da pontuação do item 'a'.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

§ 1º Para o ano letivo de 2023 não será computada pontuação específica à HTPC.

§ 2º Na falta do certificado de conclusão de cursos relacionados à área de educação e/ou atuação, realizados pelo servidor no ano de 2021, poderá ser aceito o atestado de conclusão expedido pela instituição de ensino onde concluiu o curso.

§ 3º Caso haja denúncia de certificados fraudulentos ou adquiridos sem a realização do curso, a mesma será apurada e, caso seja confirmada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto aos documentos apresentados a qualquer tempo, será anulado o ato de contagem de pontos e a atribuição.

§ 4º Os dados fornecidos no ato da contagem de pontos serão de responsabilidade exclusiva do servidor, que não poderá alegar erros ou falhas, ficando ainda submetido às sanções cabíveis administrativas, cíveis e criminais, conforme disposto em Lei.

Art. 6º Quanto à publicação de artigos e livros para os servidores dos cargos de Docente, Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I, considerar-se-ão os critérios abaixo:

Publicação de artigos e livros	
Docente, Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I	
Critérios	Pontuação
a) Serão considerados os artigos publicados na área da educação, referentes aos últimos 05 anos, 2017 a 2021, em revistas especializadas ISBN (impressas ou eletrônicas) e anais, apresentação de pôster e comunicação oral de resultado parcial ou total de pesquisa.	1,5 cada artigo
b) Serão considerados os artigos publicados na área da educação, referentes ao ano de 2021 em revistas não especializadas (impressas ou eletrônicas) e jornais.	0,5 cada artigo
c) Serão considerados certificados registrados pelas instituições promotoras dos eventos para ministrantes de palestras, minicursos, mesa redonda, conferências proferidas na área da educação e participação como arguidor/avaliador em bancas de defesa (monografia/Trabalho de Conclusão de Curso-TCC) referentes aos últimos 05 anos (2017 a 2021)	1,5 por certificado
d) Publicação de livros e/ou artigos/capítulo em livros na área da educação.	5,0



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

Art. 7º Quanto ao tempo de serviço, todos os servidores deverão observar os seguintes critérios:

Contagem do tempo de serviço	
CrITÉrios	Pontuação
a) Tempo de serviço, por ano, na Rede Municipal de Ensino, no cargo em que está atualmente provido.	1,0
b) Tempo de serviço por ano, na Unidade Escolar onde é lotado, atuando no cargo em que está atualmente provido ou nas funções de Diretor, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e cargo comissionado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Em caso de remoção a pedido do servidor, num possível retorno à Unidade, será excluído da contagem de pontos o tempo de serviço anterior à data da remoção daquela Unidade.	0,5

§ 1º Para efeito deste artigo, será considerada a data de ingresso por concurso público no cargo em que está atualmente provido, assegurando seu tempo de contrato, celetista ou estável, bem como o período em que esteve atuando no SISPMUR ou no Conselho Municipal de Educação, desde que apresente documento comprobatório no ato da contagem de pontos, excetuando-se o período de cedência para órgãos ou instituições fora da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Para efeito da contagem de tempo de serviço disposto neste artigo, considerar-se-á o ano civil que corresponde ao período de 12 (doze) meses, com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, contados a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro. A contagem de tempo de serviço deverá ser realizada somando-se os dias que o servidor manteve vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação/Unidade Escolar e dividido por 365 dias e a cada ano completo deverá ser atribuído **1,0** ponto, conforme tabela acima.

§ 3º Para contagem do tempo de serviço, o servidor deverá apresentar documento comprobatório, expedido pelo Departamento de Gestão de Pessoas-Educação ou pela direção da Unidade Escolar onde exerceu suas funções.

Art. 8º Caso haja empate entre dois ou mais servidores, na contagem de pontos, a prioridade deverá seguir a ordem abaixo:

- Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, considerando o cargo do concurso vigente;
- Maior titulação;
- Morar mais próximo da Unidade;
- Maior idade.

Art. 9º Nas Unidades com Diretor ou Coordenador nomeado para exercer a função de Diretor, o processo de contagem de pontos e atribuição será de



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

responsabilidade da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Unidade Escolar, a qual ficará responsável pela condução do processo.

Parágrafo Único - A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Unidade Escolar deverá ser eleita por seus pares e, posteriormente, será nomeada pelo gestor da Unidade, através de Portaria Interna, sendo composta pelos seguintes membros:

- a) Diretor ou Coordenador nomeado para exercer a função de Diretor;
- b) Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- c) 02 representantes dos Docentes;
- d) 01 representante dos Assistentes de Desenvolvimento Educacional, quando se tratar de UMEI ou CMEI;
- e) 01 representante do Apoio Instrumental I;
- f) 01 representante do Técnico Instrumental.

Art. 10 Compete às Comissões de Contagem de Pontos e Atribuição das Unidades Escolares

- a) Dar publicidade ao processo, afixando, em lugar visível, Edital com a relação das turmas autorizadas no sistema educacional SIGEDUCA e carga horária disponível, considerando as matrículas efetivadas até a data de atribuição, quadro de vagas disponíveis, local, data e horário, bem como esta Instrução Normativa e demais atos pertinentes ao processo de contagem de pontos e atribuição;
- b) Convocar, por escrito, todos os docentes e profissionais para participarem do processo de contagem de pontos e atribuição, solicitando a apresentação dos documentos necessários originais acompanhados das cópias para realização da contagem de pontos.
- c) Orientar os servidores quanto as eventuais dúvidas;
- d) Monitorar o processo de atribuição;
- e) Analisar recursos emitindo Parecer Técnico;
- f) Comunicar imediatamente ao Departamento de Gestão de Pessoas-Educação sobre ocorrências de eventuais fatos não previstos nesta normativa.

Art. 11 As Comissões de Contagem de Pontos e Atribuição das Unidades Escolares deverão elaborar atas de cada etapa do processo de contagem de pontos e atribuição, discriminando classe/aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, profissionais que ficaram remanescentes e recursos interpostos com seus pareceres.

§ 1º Nas atas deverão conter as assinaturas de todos os membros da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Unidade Escolar e interessados.

§ 2º A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Unidade Escolar deverá realizar a atribuição diretamente no SIGEDUCA/GPE.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

§ 3º Os servidores que não participarem do Processo de Contagem de Pontos e Atribuição ficarão em lista geral de remanescentes por opção e somente serão atribuídos após conclusão de todo o processo.

Art. 12 Caso o servidor não possa se fazer presente no Processo de Contagem de Pontos e Atribuição poderá instituir procurador para representá-lo, desde que maior de 18 anos, o qual deverá apresentar-se à Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Unidade Escolar, munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentos necessários para realização da contagem de pontos e/ou atribuição do representado.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS DOCENTES E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 13 A Educação Infantil é organizada em Creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 meses de idade e em Pré-Escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 meses de idade.

§ 1º Nas turmas de Educação Infantil deverá haver somente um professor por período em cada agrupamento.

§ 2º No 1º Agrupamento da Creche deverá haver três adultos por turma em cada período, entende-se por adulto o Docente, o Assistente de Desenvolvimento Educacional e o Estagiário do curso de Licenciatura Plena na área da educação.

§ 3º O Assistente de Desenvolvimento Educacional deverá lotar apenas na Creche, respeitando a quantidade de 1 (um) em cada agrupamento.

§ 4º Na Pré-Escola, a atribuição será prioritariamente para os docentes que participaram do programa de formação Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa-Educação Infantil, mediante avaliação da equipe diretiva.

Art. 14 Nas escolas que ofertam I, II e III Ciclos do Ensino Fundamental, a atribuição do docente deverá seguir a organização abaixo:

§ 1º No I Ciclo do Ensino Fundamental, a atribuição será unidocente, prioritariamente para os docentes que participaram do programa de formação Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), que optarem por permanecer com sua turma até o final do Ciclo, sendo que os que concluírem o I Ciclo em 2021 poderão, preferencialmente, iniciar no I Ciclo em 2022, mediante avaliação da equipe diretiva.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

§ 2º No II Ciclo, nas 1ª e 2ª Fases a atribuição será unidocente, prioritariamente para o docente concursado para os anos iniciais.

§ 3º Ocorrendo aulas livres na 2ª Fase do II Ciclo e havendo docente concursado para os anos finais remanescente na unidade, o mesmo poderá ser lotado nesta fase, por área do conhecimento.

§ 4º Na 3ª Fase do II Ciclo e no III Ciclo a atribuição será por componente curricular, para docentes concursados para os anos finais, respeitando prioritariamente sua área de concurso e, em conformidade com a carga horária da matriz curricular, correspondente a cada área do conhecimento.

§ 5º Não havendo turmas/aula para completar a carga horária total em uma única Unidade, o docente ficará remanescente e deverá ser encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoas-Educação, a fim de finalizar sua atribuição em outra unidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15 Nas escolas que ofertam I e II Segmentos da Educação de Jovens e Adultos - EJA a atribuição do docente deverá seguir a organização abaixo:

§ 1º No I Segmento da EJA a atribuição será unidocente.

§ 2º No II Segmento da EJA a atribuição será por componente curricular, conforme carga horária da matriz curricular.

Art. 16 Nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental que ofertam turmas da Pré-Escola podem atribuir docentes ocupantes dos cargos:

I – Docente da Educação Infantil.

II - Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental.

III – A comprovação dos cargos acima deve ser conforme editais de convocação ou termo de posse.

Art. 17 O docente concursado para os anos finais do Ensino Fundamental e de Educação Física que estiveram atribuídos em mais de uma Unidade Escolar no ano de 2021, deve participar do processo de contagem de pontos e atribuição na Unidade que tiver maior carga horária, caso não haja aula suficiente para completar a carga horária o servidor ficará remanescente devendo comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas-Educação, no dia 29/12/2021 para atribuir o restante das horas/aulas em outra Unidade Escolar da Rede Municipal.

§ 1º Os docentes atribuídos em mais de uma Unidade Escolar obrigam-se a cumprir a HTP e o Apoio Pedagógico com estudante, proporcional à carga horária atribuída em cada Unidade, conforme artigo 19 da Lei Complementar 228/2016, e HTPC na Unidade em que tiver maior carga horária.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

§ 2º O pagamento do auxílio transporte dos docentes lotados em mais de uma Unidade Escolar será proporcional à quantidade de aulas trabalhadas em sala, mais HTP/HTPC na Unidade Escolar do Campo.

Art. 18 Poderá ser autorizado 01 (um) docente (Anos Finais), concursado, caso tenha ficado remanescente na Unidade por falta de aulas, para completar carga horária desenvolvendo Projeto de Apoio Pedagógico no contra turno, a fim de atender os estudantes com baixo rendimento.

§ 1º No máximo 02 (duas) horas aulas para os docentes concursados para os anos finais, atribuídos nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da zona urbana.

§ 2º No máximo 04 (quatro) horas aulas para os docentes concursados para os anos finais, atribuídos nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental do Campo.

§ 3º Caso haja mais de um docente concursado para os anos finais, remanescente por unidade, deverá ser considerado como critério de desempate a maior nota na contagem de pontos.

§ 4º O Projeto Pedagógico previsto neste artigo deve ser encaminhado ao Departamento de Gestão do Ensino Fundamental para análise e emissão de parecer. Em caso de parecer favorável, o documento deve ser encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoas- Educação imediatamente para procedimentos cabíveis.

Art. 19 O docente ou profissional que ficar remanescente na Unidade Escolar por falta de aulas ou vaga terá prioridade em voltar para sua Unidade de origem, caso abra nova turma ou vaga no decorrer do ano letivo de 2022, desde que autorizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas-Educação.

Art. 20 O docente que estiver prestando serviço em outro setor da Educação Municipal e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SISPMUR terá direito a concorrer à sala de aula em sua Unidade de origem.

Art. 21 O docente estudante, que esteja cursando a primeira graduação na área da educação terá prioridade em atribuir em período oposto ao horário de estudo, garantido em alguma Unidade da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Se houver docente estudante remanescente, o gestor da Unidade deverá encaminhar ofício informando ao Departamento de Gestão de Pessoas-Educação, que realizará sua atribuição antes da atribuição dos remanescentes por falta de aulas/vagas.

§ 2º Estes deverão apresentar documentação comprobatória de matrícula, atestado de frequência e horário do curso.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

Art. 22 Nas escolas do Ensino Fundamental e Educação Infantil urbana, do Campo e Indígena quando houver necessidade de contratação de docentes através de Processo Seletivo Simplificado para suprir vagas livres e/ou vagas em substituição, a carga horária semanal máxima a ser contratada será de 30 horas.

Art. 23 As alterações ocorridas no quadro de lotação da Unidade Escolar, como: turma, atribuição, coordenação pedagógica, turno, horário de trabalho e outros deverão ser informadas imediatamente através de ofício ao Departamento de Gestão de Pessoas- Educação para análise e deferimento ou não e posterior lançamento/alteração no sistema educacional SIGEDUCA.

Art. 24 A Hora de Trabalho Pedagógico (HTP) e a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) devem ser normatizadas pelas Unidades Escolares no Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico, coletivamente, e em consonância com a Lei Complementar 228/2016 e suas alterações.

Art. 25 Poderá ser atribuído ao docente efetivo sob seu aceite e desde que não prejudique sua jornada de trabalho regular, aulas excedentes à sua carga horária de concurso, para suprir aulas livres ou em substituição a outro docente que esteja em licença ou afastamento previsto em Lei, por períodos acima de 05 (cinco) dias.

Art. 26 As salas de Recursos Multifuncionais funcionarão na Rede Municipal de Ensino por polos, atendendo as Unidades Escolares próximas. A atribuição dos docentes, nestas salas, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º Ser concursado na Rede Municipal de Ensino com carga horária de 30 horas semanais, conforme ordem abaixo:

- a) habilitado em cursos de licenciatura plena e Pós-Graduação em Educação Especial;
- b) habilitado em cursos de licenciatura plena e formação em Atendimento Educacional Especializado AEE;
- c) habilitado em cursos de licenciatura plena e experiência comprovada.

I - Na hipótese de não haver docente efetivo na Unidade para preencher a vaga, o Diretor juntamente com o Departamento de Gestão de Educação Inclusiva selecionará e convidará um docente efetivo de outra Unidade com a referida formação para assumir a vaga.

II - Caso nenhum docente da Rede Municipal de Ensino que preencha os requisitos do § 1º deste artigo se interesse em atribuir na Sala de Recursos Multifuncionais, será atribuído docente contratado através de Processo Seletivo Simplificado com carga horária de 30 horas semanais.

§ 2º Disponibilidade para atender estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, nos turnos matutino e vespertino.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

§ 3º Participar dos cursos de formação em Educação Inclusiva/Especial, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e outras instituições.

§ 4º A HTP e HTPC destes docentes deverão ser cumpridas, semanalmente na Unidade de lotação, sendo que a cada 30 dias a HTP deverá ser cumprida na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 04 horas, em conjunto com a equipe do Departamento de Gestão de Educação Inclusiva.

§ 5º O Atendimento Educacional Especializado ofertado nas Salas de Recursos Multifuncionais será distribuído de segunda-feira a sexta-feira, no horário inverso da escolarização, não ultrapassando a carga horária semanal do docente.

Art. 27 Na Sala de Recursos Multifuncionais será adotada a seguinte relação estudante/docente e criança/docente, observando a quantidade de estudantes/crianças diante da pré-matrícula realizada no final do ano letivo anterior, nas Unidades dos polos, conforme tabela abaixo:

Atribuição do Docente da Sala de Recursos Multifuncionais	
Quantidade de estudantes	Quantidade de docente/critérios
De 05 a 11 estudantes	01 docente com exclusividade em uma única unidade de lotação, atendendo no turno inverso da escolarização.
De 12 a 21 estudantes	02 docentes, sendo um por período, formando assim duas turmas, atendendo no turno inverso da escolarização.

§ 1º O atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais será condicionado à frequência mínima de 05 estudantes. Não havendo estudantes matriculados e frequentes nesta sala, caberá ao Departamento de Gestão de Educação Inclusiva juntamente com o Departamento de Gestão de Pessoas realizarem nova análise acerca da continuidade do funcionamento da sala e da atribuição deste profissional.

§ 2º Somente haverá divisão de turmas após análise e autorização dos Departamentos de Gestão de Educação Inclusiva e Gestão Escolar.

§ 3º Não poderá lotar na Sala de Recursos Multifuncionais:

- o docente efetivo designado para outra função;
- o docente em readaptação de função;
- o docente que gere reserva técnica e/ou substituição (licença maternidade, licença prêmio, licença para interesse particular etc).

§ 4º O docente efetivo que atuou no ano de 2021 nas Salas de Recursos Multifuncionais, terá prioridade no processo de atribuição, desde que tenha efetivamente atuado na função e obtido resultado satisfatório na avaliação de



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

desempenho anual, realizada pela equipe diretiva da unidade e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, juntamente com a equipe do Departamento de Gestão de Educação Inclusiva.

§ 5º O atendimento aos estudantes com surdez deverá observar as diretrizes e princípios dispostos no Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 28 Nas ocasiões em que os docentes lotados no Atendimento Educacional Especializado - AEE se afastarem de seus trabalhos por motivo de licença prêmio, licença médica ou licença maternidade, o gestor da Unidade Escolar deverá solicitar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento de Gestão de Educação Inclusiva a contratação de um docente para realizar a substituição.

Art. 29 Nas Unidades de Ensino Fundamental e Educação Infantil onde há estudantes/crianças com deficiência e que apresentem necessidade constante de auxílio nas atividades de higiene, locomoção e alimentação no cotidiano escolar, mediante solicitação do gestor da Unidade Escolar, será disponibilizado um estagiário do curso de Licenciatura Plena na área da educação ou do curso de Psicologia, conforme parecer e autorização da equipe do Departamento de Gestão de Educação Inclusiva.

Art. 30 Conforme a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, o P.P.P. da Unidade Escolar de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo a sua organização.

Art. 31 O Docente que não participar da contagem de pontos na sua unidade de lotação será remanescente por opção e deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas-Educação para contar ponto e atribuir, sendo desconsiderado o tempo de serviço na Unidade em que era lotado.

Art. 32 Somente poderão ser feitas as designações e cedências de servidores para a sede da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e entidades, após regular atribuição em sua unidade educacional de lotação, devendo aguardar autorização e publicação do ato em Diário Oficial do município, quando for o caso.

SEÇÃO IV

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO E SUPERVISOR ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 33 A quantidade de Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental, com Diretor ou Coordenador nomeado para desempenhar a função de Diretor, será de acordo com a quantidade de turmas,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

entre elas as do Atendimento Educacional Especializado – AEE, respeitando-se o quantitativo da função previsto em lei, conforme abaixo:

Atribuição dos Coordenadores Pedagógicos	
Número de turmas	Quantidade de coordenadores
De 06 a 15 turmas	01 (um) Coordenador Pedagógico, com carga horária semanal de 40 horas.
De 16 a 26 turmas	02 (dois) Coordenadores Pedagógicos, com carga horária semanal de 40 horas.
A partir de 27 turmas	03 (três) Coordenadores Pedagógicos, com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 34 A quantidade de Coordenador Pedagógico nas Unidades de Educação Infantil com Diretor será de acordo com a quantidade de turmas, entre elas as do Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme abaixo:

Atribuição dos Coordenadores Pedagógicos	
Número de turmas	Quantidade de coordenadores
De 02 a 15 turmas	01 (um) Coordenador Pedagógico, com carga horária semanal de 40 horas.
A partir de 16 turmas	02 (dois) Coordenadores Pedagógicos, com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 35 O Coordenador Pedagógico trabalhará em regime de dedicação exclusiva, conforme disposto no art. 22, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1752/90, de modo que contemple o atendimento dos turnos, turmas, níveis e modalidades de ensino (EJA, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Infantil) ofertados pela Unidade e todos os programas que o município aderir.

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 36 A distribuição dos profissionais administrativos nas Unidades Escolares da RME se dará de acordo com os seguintes critérios:

Unidades de Ensino Fundamental urbana, Campo e Indígena	
Número de estudantes frequentes	Quantidade de profissionais administrativos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

De 50 a 400	01 técnico instrumental
De 401 a 900	02 técnicos instrumentais
A partir de 901	03 técnicos instrumentais

Unidades de Educação Infantil urbana, Campo e Indígena	
Número de estudantes frequentes	Quantidade de profissionais administrativos
A partir de 50	01 técnico instrumental

Parágrafo Único - Não havendo Técnico Instrumental para suprir todas as vagas, poderá ser encaminhado estagiário ou profissionais terceirizados, para desenvolver as atividades administrativas.

Art. 37 Entende-se por Técnico Instrumental aquele profissional concursado nos cargos de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Assistente Técnico, Secretário Escolar, Instrutor, Telefonista e Operador de Computador que tiveram os cargos extintos e foram reaproveitados em funções administrativas, conforme Lei Complementar 226/2016.

Art. 38 A distribuição dos profissionais do cargo Apoio Instrumental I – perfil: Auxiliar de Serviços Diversos se dará de acordo com os seguintes critérios:

Unidades de Educação Infantil - UMEI/CMEI		
Quantidade de salas de aula	Quantidade de profissionais	
	Nutrição	Limpeza
Até 02	01 nutrição/limpeza	00
De 03 a 06	04	02
De 07 a 09	04	06
A partir de 10	04	08

Unidades de Educação Infantil – EMEI		
Quantidade de salas de aula	Quantidade de profissionais	
	Nutrição	Limpeza
Até 02	01 nutrição/limpeza	00
De 03 a 06	02	02
De 07 a 09	02	04
A partir de 10	02	06

Unidades de Ensino Fundamental urbana, Campo e Indígena	
Quantidade de salas de aula	Quantidade de profissionais



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

	Nutrição	Limpeza
Até 02	01 nutrição/limpeza	00
03	01	01
04	02	01
De 05 a 07	02	04
De 08 a 12	04	06
De 13 a 15	04	06
A partir de 16	04	08

Parágrafo Único. O quantitativo total de profissionais por função deverá ser fracionado em número igual por período.

Art. 39 Os profissionais do cargo de Apoio Instrumental I – perfil: Auxiliar de Serviços Diversos devem ser distribuídos distintamente para desenvolverem as funções de nutrição ou limpeza, e atribuídos nas respectivas funções no sistema educacional SIGEDUCA.

Parágrafo Único. Nas Unidades onde o número de profissionais efetivos for superior ao estabelecido no Art. 39, será mantido o quantitativo existente de servidores efetivos na unidade.

Art. 40 A distribuição do quantitativo de Apoio Instrumental I – perfil: Auxiliar de Serviços Diversos considera a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 41 A distribuição dos profissionais do cargo Apoio Instrumental I – perfil: Agente de Vigilância se dará de acordo com os seguintes critérios:

Unidades de Educação Infantil - CMEI/EMEI/UMEI	
Critérios	Quantidade de profissionais
Com sistema de monitoramento eletrônico	02 (01 matutino e 01 vespertino)
Sem sistema de monitoramento eletrônico	06 (01 matutino, 01 vespertino, 03 noturno 12x60, 01 final de semana e feriado diurno)

Unidades de Ensino Fundamental urbana e Campo	
Critérios	Quantidade de profissionais
Com sistema de monitoramento eletrônico	02 (01 matutino e 01 vespertino)
Com sistema de monitoramento eletrônico e com atendimento no noturno	03 (01 matutino, 01 vespertino e 01 noturno das 18hs às 00hs)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

Sem sistema de monitoramento eletrônico	06 (01 matutino, 01 vespertino, 03 noturno 12x60, 01 final de semana e feriado diurno)
---	--

Parágrafo Único. Nas unidades com sistema de monitoramento eletrônico, haverá a distribuição dos profissionais que trata esse artigo, em razão da necessidade de manter-se o controle de entrada e saída nas unidades de ensino.

Art. 42 Não havendo servidores efetivos do cargo Apoio Instrumental I para suprir todas as vagas, poderá ser encaminhado profissionais terceirizados para atender a demanda das unidades de ensino, respeitando a quantidade estabelecida nos **Artigos 39 e 42** desta Instrução Normativa.

SEÇÃO VI

DAS ETAPAS/FASES DA ATRIBUIÇÃO, FÉRIAS, RECESSO E LICENÇA PRÊMIO

Art. 43 Calendário da atribuição, férias e demais ações envolvendo a Rede Municipal de Ensino:

Data	Etapas/fases e critérios
22/11/2021 a 26/11/2021	Confirmação de matrícula de estudantes da Unidade Escolar.
29/11/2021 a 30/11/2021	Matrícula dos alunos oriundos do microplanejamento.
06/12/2021 a 10/12/2021	Efativação do cadastro das matrículas dos estudantes crianças da Rede Municipal de Ensino e do processo de redimensionamento para o ano letivo de 2022 no Sistema SIGEDUCA/GED
13/12/2021 a 22/12/2021	Matrícula de novos estudantes/crianças na Rede Municipal de Ensino.
20/12/2021	a) Divulgação do edital e da comissão responsável na Unidade pela contagem de pontos e atribuição. b) Convocação dos servidores para participar do processo de contagem de pontos e atribuição. c) Formalizar comunicação aos cedidos, transferidos e afastados para qualificação profissional, para comparecer na unidade e participar do processo de contagem de pontos e atribuição.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

21/12/2021 Período Matutino	a) Realização do processo de contagem de pontos e lançamento no sistema educacional SIGEDUCA que deve ser realizado pela comissão da Unidade. b) Conferência e divulgação da relação dos servidores que participaram do processo de contagem de pontos com a respectiva pontuação.
21/12/2021	Até as 15hs: interposição de recurso contra o resultado da contagem de pontos. 15hs às 18hs: análise dos recursos interpostos contra o resultado da contagem de pontos e divulgação do resultado final.
22/12/2021	Atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos docentes e profissionais, que deve ser realizado pela Comissão da Unidade no sistema educacional SIGEDUCA.
23/12/2021	Protocolo, impreterivelmente, até às 17 horas, de ofício para o Departamento de Gestão de Pessoas-Educação, encaminhando os documentos relacionados abaixo: a) Quadro de lotação que deve ser impresso do sistema educacional SIGEDUCA/GPE, constando o nome do efetivo e se o mesmo está afastado, motivo e período; b) Quadro de lotação que deve ser impresso do sistema educacional SIGEDUCA/GPE com a relação das aulas livres, se houver; c) Quadro dos profissionais remanescentes por falta de aulas/vagas na Unidade, acompanhado da ficha de contagem de pontos impresso do sistema educacional SIGEDUCA/GPE;
23/12/2021 a 22/01/2022	Férias coletivas para os seguintes cargos/funções: a) Docente, exceto: aqueles que estejam nomeados em cargo comissionado ou função de confiança; b) Apoio Instrumental I - perfil: Auxiliar de Serviços Diversos; c) Assistente de Desenvolvimento Educacional; d) Assessor Pedagógico; e) Supervisor Escolar.
27/12/2021	Atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho a partir das 08 horas no Departamento de Gestão de Pessoas-Educação, dos docentes e profissionais remanescentes por falta de aulas/vaga na Unidade.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

28/01/2022	a) Análise dos pedidos de remoção pela comissão constituída para este fim, e atribuição sistema educacional SIGEDUCA/GPE dos servidores que tiveram seu requerimento de remoção deferido. b) Comunicação aos servidores removidos para que compareçam ao Departamento de Gestão de Pessoas-Educação para assinar Carta de Apresentação;
29/12/2021	a) Atribuição dos docentes e profissionais que ficaram remanescentes por opção; b) Atribuição dos docentes e profissionais que estiverem retornando de afastamento para tratar de interesse particular, a partir das 8hs.
10/01/2022 a 14/01/2022	Escolha do coordenador pedagógico, conforme Decreto Municipal nº 10.525/2021.
17/01/2022	Inserção do calendário escolar das unidades de ensino no Sistema educacional SIGEDUCA para ciência do Departamento de Gestão Escolar.
24/01/2022	Retorno de todos os servidores efetivos às Unidades Escolares para desempenho de suas funções com cumprimento integral da carga horária.
25/01/2022	Início do ano letivo.
15/12/2022	Fim do ano letivo.
02/03/2022 a 04/03/2022	Período destinado aos estudos pedagógicos, análise dos indicadores de aprendizagem, estabelecer metas e ações pedagógicas, que deverá acontecer nas Unidades Escolares da RME, e não será considerado como dia letivo.

Art. 44 O período de usufruto das férias dos Diretores, Técnico Instrumental, Apoio Instrumental I - perfil: Agente de Vigilância e servidores em exercício de cargo comissionado será individual e deve ser programado pelo servidor e pelo chefe imediato, conforme escala, desde que não haja prejuízo no andamento dos trabalhos nas Unidades ou Departamentos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A programação de gozo das férias deve ser encaminhada via ofício ao Departamento de Gestão de Pessoas-Educação com **10 (dez) dias de antecedência** do início das férias.

§ 2º Qualquer alteração na escala de férias deverá ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoas-Educação com 05 (cinco) dias de antecedência do início da programação, para retificação.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

§ 3º Serão alterados apenas os casos em que o usufruto de férias não tenha iniciado desde que o adicional de 1/3 de férias não tenha sido implantado em folha de pagamento.

Art. 45 Quando o Diretor se afastar das funções em virtude de férias ou licença médica, deverá informar ao Departamento de Gestão de Pessoas-Educação através de ofício o nome do Coordenador Pedagógico que responderá pela Unidade durante seu afastamento.

§ 1º O Coordenador Pedagógico indicado pelo Diretor para ser responsável pela Unidade Escolar durante seu afastamento, não fará jus ao acréscimo da gratificação de Diretor.

§ 2º Caso não tenha Coordenador Pedagógico para ficar responsável pela Unidade durante suas férias, o mesmo não poderá usufruí-las até que seja nomeado um Coordenador Pedagógico.

§ 3º Em virtude das suas atribuições, o Diretor poderá usufruir de no máximo 30 dias de férias ou licença prêmio durante o ano, para usufruir mais de 30 dias corridos ou intercalados o mesmo deve solicitar autorização ao Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 46 É dever do servidor comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas- Educação com **05 (cinco) dias de antecedência** do início da programação de suas férias para assinatura do requerimento, sendo que o pagamento do adicional de 1/3 de férias e a contratação do substituto só será autorizado após a assinatura do documento dentro do prazo hábil, bem como demais procedimentos necessários.

Parágrafo Único – O servidor que se ausentar do seu local de trabalho sem assinar o requerimento de férias, poderá incorrer em faltas injustificadas, pois não há documentol legal que ampare sua ausência ao local de trabalho.

Art. 47 Os docentes e demais profissionais que estiverem cedidos com ônus para o órgão de origem ou em cooperação técnica atuando na rede estadual de educação deverão informar a programação de suas férias via ofício ao Departamento de Gestão de Pessoas-Educação, bem como assinar requerimento para receber o adicional de 1/3 de férias.

Parágrafo Único – Ao término da cedência ou cooperação técnica esses servidores deverão estar com o gozo das férias regularizado.

Art. 48 Durante o afastamento para qualificação profissional, o Docente e o Assistente de Desenvolvimento Educacional deverá usufruir das férias coletivas, conforme disposto nesta Normativa.

Art. 49 Para o servidor que se encontrar em situação de licença para tratamento de saúde, licença para acompanhamento de pessoa da família ou licença



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

maternidade, não será registrado o usufruto de férias coletivas, sendo que o mesmo deverá usufruir dessas férias a partir do primeiro dia subsequente do término da licença.

Parágrafo Único - O servidor que se enquadrar no caput deste artigo deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas-Educação para assinar o requerimento das férias que coincidiram com a licença.

Art. 50 O usufruto de licença prêmio de todos os servidores que possuem processo deferido deverá ser informado via ofício ao Departamento de Gestão de Pessoas- Educação, com **10 (dez) dias de antecedência** do início da programação.

§ 1º É dever do gestor da Unidade Escolar observar se o limite máximo de funcionários em gozo simultâneo de licença prêmio não será superior a 1/3 (um terço) dos servidores lotados na Unidade.

§ 2º É dever do servidor comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas-Educação com **05 (cinco) dias de antecedência** do início da programação para assinar a autorização de gozo da licença prêmio, sendo que a contratação do substituto só será autorizada após a assinatura do documento dentro do prazo hábil, bem como demais procedimentos necessários.

§ 3º O servidor que se ausentar do seu local de trabalho sem assinar a autorização de gozo da licença prêmio, poderá incorrer em faltas injustificadas, pois não há documento legal que ampare sua ausência ao local de trabalho.

Art. 51 Os calendários das Unidades Escolares da RME deverão respeitar, obrigatoriamente, o início e o término do ano letivo, bem como as férias escolares, conforme cronograma estabelecido nesta Instrução Normativa.

§ 1º O calendário escolar deve ser inserido no sistema educacional SIGEDUCA e protocolado no Departamento de Gestão Escolar/SEMED com cópia para o Conselho Municipal de Educação - CME/Rondonópolis, impreterivelmente, até 26/02/2022.

§ 2º O calendário escolar após aprovado pela comunidade escolar e Departamento de Gestão Escolar não poderá ser alterado, exceto em casos excepcionais e com autorização do Departamento de Gestão Escolar/SEMED.

§ 3º Para efeito de elaboração do calendário escolar do Ensino Fundamental considerar-se-á o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e o mínimo de 800 horas/aula anuais, conforme Artigo 24da LDB 9.394/96.

§ 4º O calendário da Educação Infantil deverá contemplar carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

(duzentos) dias de trabalho educacional, conforme Lei Complementar 12.796/2013.

§ 5º Não serão considerados dias letivos:

- a) Festas;
- b) Reuniões em geral;
- c) Assembleias;
- d) Ponto facultativo;
- e) Funeral.

§ 6º Não haverá emenda de feriado durante o ano letivo de 2022, exceto determinação de Decreto Municipal.

SEÇÃO VII

DO CADASTRO DE DEMANDA, MATRÍCULA E FORMAÇÃO DE TURMASNA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I DO CADASTRO DE DEMANDA

Art. 52 A solicitação de vaga para a Creche e a Pré-Escola durante o ano letivo será efetivada através de cadastro na Unidade Escolar.

§ 1º O cadastro deverá ser efetuado pela escola no sistema educacional SIGEDUCA, com os dados e informações solicitados para fins de classificação:

- a) Crianças em situação de risco: vulnerabilidade social, risco nutricional, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e Ministério Público;
- b) Crianças com deficiência mediante apresentação de laudo médico;
- c) Preferencialmente filhos de mães ou responsáveis que trabalhem fora mediante apresentação do comprovante ou carteira de trabalho no ato da matrícula, a cópia da documentação deve ser arquivada na escola;
- d) Beneficiários do Programa Bolsa Família (NIS do beneficiário);
- e) Proximidade de residência com a unidade (ECA – Art.53, V);
- f) Comprovante de vínculo empregatício, apenas para a Educação Infantil.

§ 2º O cadastro de demanda não será replicado, o mesmo será aberto após o preenchimento de todas as vagas oferecidas pela Unidade Escolar e deverá ser obrigatoriamente alimentado constantemente.

SUBSEÇÃO II

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 53 As matrículas nas Unidades de Educação Infantil para educandos novos serão realizadas a partir de 13 a 22/12/2021, conforme estabelecido



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

nesta Instrução Normativa, sendo as vagas disponibilizadas para ampla concorrência.

Parágrafo Único. Para a efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança ou Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Cartão de vacinação atualizado, apenas para a Educação Infantil;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Carteira de Identidade (RG) da mãe, pai ou responsável;
- f) Preenchimento da ficha de matrícula e termo de responsabilidade;
- g) Cartão do Programa Bolsa Família (NIS do beneficiário);
- h) Cartão do SUS;
- i) Tipo sanguíneo e fator RH.

Art. 54 Caso a criança não tenha documentos, a mesma não será impedida de efetuar a inscrição e matrícula, mas a família deverá ser orientada a procurar os órgãos competentes a fim de que os documentos sejam providenciados no prazo de 30 dias.

Art. 55 Crianças com 03 (três) faltas consecutivas e sem justificativa, é dever da direção da Unidade Escolar entrar em contato com a família e registrar na ficha presença o motivodas faltas. Se persistir o problema e após se esgotarem todas as 03 (três) tentativas de resgatar esta criança, o gestor deverá encaminhar a ficha de presença através de ofício ao Conselho Tutelar e ao Departamento de Gestão Escolar/SEMED.

Parágrafo Único - Caso a escola não consiga entrar em contato com a família, deve registrar as tentativas realizadas em livro ata, assinado pelo professor/equipe gestora e CDCE.

SUBSEÇÃO III

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 56 As matrículas nas Unidades de Ensino Fundamental para estudantes novos serão realizadas a partir de 13 a 22/12/2021, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa, sendo as vagas disponibilizadas para ampla concorrência.

§ 1º Para a efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança ou Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Carteira de Identidade (RG) da mãe, pai ou responsável;
- e) Preenchimento da ficha de matrícula e termo de responsabilidade;
- f) Cartão do SUS;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

- g) Tipo sanguíneo e fator RH;
- h) Atestado de transferência.

§ 2º A matrícula na 1ª Fase do I Ciclo do Ensino Fundamental será destinada aos estudantes que completarem 06 anos de idade, até 31/03/2022, conforme disposto na Resolução 07/2010 CEB/CNE.

Art. 57 O estudante que ingressar no Ensino Fundamental com 07 anos de idade, mesmo sem experiência escolar, deverá ser matriculado na 1ª Fase do I Ciclo conforme disposto na Lei nº 9.394/LDB, artigo 24 e Resolução Normativa 002/2015 CEE/MT no artigo 84.

Parágrafo Único – Caberá à Unidade desenvolver um projeto de atendimento diferenciado ao estudante que ingressar fora da idade regular ou em defasagem idade/fase.

Art. 58 A matrícula extraordinária será destinada aos estudantes que procurarem as unidades fora do período de matrícula e será de acordo com o artigo 68 § 1º e § 2º da Resolução Normativa 002/2015 CEE/MT.

Parágrafo Único – Para efetivação da matrícula extraordinária, a escola deverá preencher a declaração da impossibilidade da efetivação da matrícula em tempo hábil e encaminhar os pais/responsáveis ao Conselho Tutelar com duas vias da declaração e retornar a escola com a via carimbada e assinada pelo (a) conselheiro (a) para a efetivação da matrícula.

Art. 59 A enturmação dos estudantes de matrícula extraordinária será feita conforme artigo 68 § 2º da Resolução Normativa 002/2015 do CEE/MT.

Art. 60 A classificação e a reclassificação dos estudantes será de acordo com o artigo 84 da Resolução Normativa 002/2015 do CEE/MT.

Art. 61 A matrícula no I Segmento da EJA será destinada aos estudantes que tenham 15 anos completos conforme o disposto no Art. 5º da Resolução 003/2010/CNE/CEB.

Art. 62 A transferência de crianças entre EMEI, UMEI, CMEI e escolas que ofertam Educação Infantil terá prioridade para as vagas existentes, desde que haja mudança de endereço, bem como a demanda proveniente da Cáritas Diocesana e Creche Santa Lúcia. Não havendo esta disponibilidade no decorrer do ano, poderá ser matriculada antes do ingresso de crianças novos, no ano seguinte.

SUBSEÇÃO IV

DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES ESTRANGEIROS



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

Art. 63 As Unidades Municipais que atendem Ensino Fundamental e Educação Infantil deverão receber os pedidos de matrícula dos estudantes estrangeiros, caso haja vagas disponíveis.

Art. 64 O imigrante, ao procurar uma Unidade Escolar da RME para realizar matrícula, apresentará um documento de identificação, caso não apresente nenhum, a realização da matrícula deverá ser garantida, estipulando-se um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega da documentação.

Parágrafo Único - Entre os documentos de identificação que poderão ser apresentados, estão os emitidos no país de origem do imigrante ou os emitidos no Brasil, sendo os documentos mais comumente apresentados os seguintes:

- a) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório;
- b) Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro (protocolo da Polícia Federal);
- c) Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE);
- d) Passaporte;
- e) Certidão de Nascimento emitida pelo país de origem (traduzida ou não);
- f) Documentos escolares emitidos pelo país de origem (traduzidos ou não).

Art. 65 A direção da escola deverá realizar a matrícula dos estudantes estrangeiros sem qualquer discriminação, observando, no que couberem, as mesmas normas regimentais que disciplinam a matrícula de estudantes brasileiros nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 66 Os estudantes estrangeiros que no momento da matrícula não apresentarem documentação escolar e quando houver motivos que revelem essa impossibilidade, deverão ser matriculados na 1ª Fase do I Ciclo e posteriormente ser feita a reclassificação, conforme artigos 23 e 24 da LDB.

Parágrafo Único – A direção da Unidade Escolar deverá adotar todos os procedimentos para a classificação do estudante, o que inclui a realização de avaliação de competência. Nos casos em que o estudante não tiver conhecimento da Língua Portuguesa devem ser utilizados outros meios para avaliar o conhecimento do mesmo. Contudo, enfatiza-se que a matrícula é pela faixa etária, uma vez que, uma pessoa alfabetizada da sua língua de origem poderá adaptar-se mais facilmente a um grupo com a mesma idade. O estudante imigrante também deverá receber apoio à aprendizagem, que auxiliem em suas dificuldades em sala de aula.

SEÇÃO VIII

DA FORMAÇÃO DE TURMAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 67 Para as Unidades Escolares que ofertam a Educação Infantil fica estabelecida a formação de turmas com base no micro planejamento para 2022 e, tendo como referência o espaço físico de 1,50m para crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelece o Protocolo de Ação da Vigilância Sanitária



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

– ANVISA e Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil/MEC.

§ 1º Os parâmetros para a organização dos grupos deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades.

§ 2º Todas as vagas ofertadas nas Creches serão apenas de forma parcial, para crianças que ingressarem para o ano letivo de 2022, sendo garantida e preservada a continuidade de turmas integrais somente para as crianças rematriculadas.

§ 3º Para as crianças que ingressarem na Educação Infantil em 2022, serão consideradas as seguintes idades, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (DCNEI/2010):

Creche/Pré-	Idade
Creche 1º Agrupamento	Crianças de 06 meses a 01 ano e 11 meses
Creche 2º Agrupamento	Crianças de 02 anos a 02 anos e 11 meses
Creche 3º Agrupamento	Crianças de 03 anos a 03 anos e 11 meses
Pré-Escola 4º Agrupamento	Crianças de 04 anos a 04 anos e 11 meses até 31/03/2021
Pré-Escola 5º Agrupamento	Crianças de 05 anos a 05 anos e 11 meses até 31/03/2021

Art. 68 A quantidade mínima para abertura de turma/agrupamento será de 20 (vinte) crianças, respeitando a metragem que determina o art. 67 desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único – A quantidade máxima de crianças por turma/agrupamento deverá ser proporcional ao tamanho das salas que ocupam, não ultrapassando o limite máximo de 24 crianças em UMEI/EMEI/CMEI e nas escolas do Ensino Fundamental que atendem a Pré-Escola.

Art. 69 As escolas municipais de Ensino Fundamental que atendem a Pré-Escola, havendo possibilidade, deverão ter salas reservadas para uso exclusivo das crianças de 04 a 05 anos.

Art. 70 A organização das turmas na Educação Infantil levará em conta a Proposta Pedagógica da instituição educacional e o espaço físico, conforme Parecer CNE/CEB n 22/1998 e Resolução 005/2020 do Conselho Municipal de Educação, considerando a relação máxima de crianças:

§ 1º CRECHE

- a) 1º Agrupamento – 24 crianças de 06 meses a 01 ano e 11 meses, sendo 08 crianças por adulto.
- b) 2º Agrupamento – 24 crianças de 02 anos a 02 anos e 11 meses, sendo 12 crianças por adulto.
- c) 3º Agrupamento – 24 crianças de 03 anos a 03 anos e 11 meses, sendo 12 crianças por adulto.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

§ 2º PRÉ-ESCOLA

- a) 4º Agrupamento – 24 crianças de 04 anos a 04 anos e 11 meses, sendo 24 crianças por adulto.
b) 5º Agrupamento – 24 crianças de 05 anos a 05 anos e 11 meses, sendo 24 crianças por adulto.

Art. 71 Nas escolas municipais do campo que atendam a Pré-Escola, a organização dos agrupamentos dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º PRÉ-ESCOLA

- a) 4º Agrupamento – mínimo de 18 e máximo de 24 crianças de 04 anos a 04 anos e 11 meses, por adulto.
b) 5º Agrupamento – mínimo de 18 e máximo de 24 crianças de 05 anos a 05 anos e 11 meses, por adulto.

§ 2º Nas Unidades Escolares onde não houver espaço físico e/ou demanda para o atendimento por agrupamentos, as turmas funcionarão em regime de multiagrupamento obedecendo ao limite máximo de até 24 crianças por adulto.

§ 3º No caso de demanda de número mínimo de crianças menor do que o estabelecido neste artigo para abertura de turmas, ficará sob a responsabilidade do Departamento de Gestão Escolar/SEMED análise sobre viabilidade de autorizar abertura de nova turma.

SEÇÃO IX

DA FORMAÇÃO DE TURMAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 72 As turmas do Ensino Fundamental serão formadas observando e considerando o espaço físico das salas de aulas, que é de 1,20m a 1,40m , sendo que Mato Grosso optou por 1,37m por estudante.

§ 1º – Conforme preceitua este artigo, fica estabelecido que as escolas municipais de ensino fundamental respeitem os critérios abaixo:

Escolas da Zona Urbana	
I Ciclo	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
1ª Fase	de 20 a 26
2ª Fase	de 20 a 27
3ª Fase	de 20 a 28
II Ciclo	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
1ª Fase	de 21 a 30
2ª Fase	de 21 a 30
3ª Fase	de 21 a 30



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.

III Ciclo	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
1ª Fase	de 22 a 31
2ª Fase	de 22 a 31
3ª Fase	de 22 a 31

I Segmento EJA	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
1º Ano	de 20 a 28
2º Ano	de 20 a 28
II Segmento EJA	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
1º Ano	de 25 a 31
2º Ano	de 25 a 31

Escolas do Campo	
I Ciclo	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
1ª Fase	De 12 a 27
2ª Fase	de 12 a 27
3ª Fase	de 12 a 28
II Ciclo	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
1ª Fase	de 12 a 30
2ª Fase	de 12 a 30
3ª Fase	de 12 a 30
III Ciclo	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
1ª Fase	de 12 a 32
2ª Fase	de 12 a 32
Multifases	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
I Ciclo/II Ciclo	de 12 a 25
I Segmento EJA	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
1º Ano	de 12 a 28
2º Ano	de 12 a 28
II Segmento EJA	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
1º Ano	de 12 a 30
2º Ano	de 12 a 30
EJA Multianual	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
I Segmento – 1º e 2º ano	de 12 a 30
II Segmento - 1º e 2º ano	de 12 a 30

§ 2º As Escolas do Campo sob direção da Secretaria Municipal de Educação atenderão estudantes até a 3ª Fase do I Ciclo.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

§ 3º Somente será autorizada a abertura de turmas que obedecerem rigorosamente aos critérios de composição descritos neste artigo.

§ 4º As escolas que ofertam o I e II Segmento da EJA que não atingirem o número de estudantes previsto neste artigo funcionarão em regime multianual com um mínimo de 16 estudantes por turma, conforme tabelas acima.

§ 5º As turmas multianuais do I e II Segmento da EJA com matrícula e frequência no total de 35 estudantes serão divididas e formarão 02 (duas) turmas, que somente poderão ser liberadas após autorização do Departamento de Gestão do Ensino Fundamental/SEMEDe Departamento de Gestão Escolar/SEMED que avaliarão as especificidades caso a caso, observando o número de estudantes para abertura de turmas e a oferta de novas vagas.

§ 6º As Escolas Municipais do Campo que não atingirem o número de estudantes previstos neste artigo, funcionarão em regime multifase com no mínimo 16 estudantes e no máximo de 25 estudantes por turma.

§ 7º As turmas em regime multifase das Escolas do Campo que tiver matrícula e frequência diária no total de 28 estudantes serão divididas e formarão 02 (duas) turmas, que somente poderão ser liberadas após autorização do Departamento de Gestão do Ensino Fundamental/SEMED e Departamento de Gestão Escolar/SEMED que avaliarão as especificidades caso a caso, observando o número de estudantes para abertura de turmas e a oferta de novas vagas.

§ 8º As Unidades Escolares do Campo que atenderem turmas da Pré-Escola com número mínimo insuficiente para abertura de turma deverão reagrupá-los, conforme orientações do Departamento de Gestão da Educação Infantil/SEMED e Departamento de Gestão Escolar/SEMED.

§ 9º A enturmação dos estudantes será feita, antes do início do 2º bimestre, de acordo com os critérios estabelecidos na LDB 9394/96 nos artigos 67 e 68 da Resolução Normativa 002/2015 do CEE/MT e regimento escolar.

§ 10 As turmas que receberem estudantes com deficiência deverão respeitar a quantificação máxima de 02 (dois) estudantes com deficiência e Transtornos do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação por agrupamento ou turma nas classes comuns conforme a Resolução 001/2020/CME da Educação Especial.

§ 11 Os estudantes com deficiência física e sensorial deverão ser matriculados em turmas sem redução de número de estudantes por turma, conforme Resolução Normativa nº 001/2012- CEE/MT, exceto estudantes de cadeiras de rodas.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

§ 12 As turmas que no decorrer do ano letivo vigente não tiverem frequência diária mínima de 75%, serão colocadas sob análise do Departamento de Gestão Escolar/SEMED para remanejamento dos estudantes, desde que haja vaga em outras turmas, na própria unidade ou em unidades próximas ou abertura de novas vagas.

SEÇÃO X

**DA FORMAÇÃO DE TURMAS NAS UNIDADES ESCOLARES
INDÍGENAS**

Art. 73 As unidades municipais de ensino indígenas, respeitando os preceitos legais, constitucionais e normas específicas de funcionamento, desenvolverão suas atividades com as seguintes prerrogativas:

§ 1º Elaboração do Projeto Político Pedagógico – por Unidade Escolar ou por povo indígena, tendo por base as Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para as unidades Indígenas.

§ 2º A matriz curricular, calendário e regimento escolar deverão ser elaborados de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

§ 3º A matriz curricular do Ensino Fundamental terá carga horária mínima de 800 horas aulas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos.

§ 4º As práticas econômicas, socioculturais e religiosas desenvolvidas no âmbito familiar comunitário, inseridas no Projeto Político Pedagógico, serão consideradas como atividades educativas da educação escolar indígena.

§ 5º A elaboração do Projeto Político Pedagógico deverá ter por base os conteúdos curriculares especificamente indígenas e os modos próprios do saber e da cultura indígena.

§ 6º As atividades socioculturais da aldeia poderão ser consideradas letivas e de caráter presencial, quando incluídas no Projeto Político Pedagógico.

Art. 74 As turmas do Ensino Fundamental serão formadas considerando o espaço físico das salas de aula que é de 1,20 m² a 1,40 m², sendo que Mato Grosso optou por 1,37 m² por estudante.

§ 1º - A composição das turmas na Educação Escolar Indígena será feita com base no número de estudantes obedecendo aos critérios:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

Escolas Indígenas	
Educação Infantil	
II Ciclo	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
4º Agrupamento	de 12 a 24
5º Agrupamento	de 12 a 24
Ensino Fundamental	
I Ciclo	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
1ª Fase	de 12 a 24
2ª Fase	de 12 a 24
3ª Fase	de 12 a 24
II Ciclo	Número de estudantes por turma
1ª Fase	de 12 a 24
2ª Fase	de 12 a 24
Multifases	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
I Ciclo/II Ciclo	de 12 a 24

§ 2º – A quantidade máxima de crianças/estudantes por turma/agrupamento deverá ser proporcional ao tamanho das salas que ocupam, não ultrapassando o limite máximo de 24 crianças/estudantes.

Art. 75 A matrícula na **1ª Fase do I Ciclo** do Ensino Fundamental será destinada aos estudantes que completarem 06 anos de idade até o dia 31/03/2022, conforme dispõe a Resolução nº 007/2010 do CNE/CEB n.07 14/12/2010 Art. 8 § 1º.

SEÇÃO XI

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS DOCENTES E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 76 O ingresso dos docentes indígenas na carreira dar-se-á por meio de concurso público ou Processo Seletivo Simplificado específico que contemple conhecimentos inerentes de cada povo indígena.

Art. 77 A atividade docente na Unidade escolar Indígena será exercida por indígenas, de preferência bilíngues, oriundos das respectivas etnias, residentes no mínimo 02 (dois) anos no Território Indígena Tadarimana, exceto quando os profissionais indígenas não forem suficientes para suprir a demanda.

Art. 78 A atribuição de turmas e/ou aulas do docente será de acordo com a matriz curricular, constante no Projeto Político Pedagógico da Unidade, por área de conhecimento ou componente curricular, na seguinte ordem:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

- a) Docente contratado com habilitação em Licenciatura Plena, preferencialmente Pedagogia.
- b) Docente contratado cursando ensino superior a no mínimo 01 ano ou a partir do 3º semestre da graduação, com comprovação de frequência.
- c) Docente contratado com magistério intercultural.

Art. 79 Será designado um docente efetivo da RME com experiência e formação na área da Educação Escolar Indígena, que ficará responsável administrativamente pelas escolas indígenas.

Art. 80 Será designado docente indígena contratado ou efetivo da Rede Municipal de Ensino, para o desempenho da coordenação pedagógica, com experiência e formação na área da educação escolar indígena que ficará responsável pelas ações pedagógicas das escolas indígenas sob orientação do Departamento de Gestão do Ensino Fundamental/SEMED.

Art. 81 Em todas as Unidades Escolares Indígenas que possuem programas, com adesão realizada pelo município, o Coordenador Pedagógico será responsável pelas ações pedagógicas e prestação de contas do programa.

Art. 82 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, especificamente Departamento de Gestão de Pessoas-Educação, realizar a atribuição dos profissionais das unidades indígenas conforme estabelecido nesta Instrução Normativa e Edital do Processo Seletivo Simplificado.

SEÇÃO XII

PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DOS DOCENTES E PROFISSIONAIS EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

SUBSEÇÃO I

DOCENTES EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 83 Os docentes e profissionais da Educação Infantil e Fundamental concursados, em **Readaptação de Função**, devem exercer as funções na administração pública municipal, compatíveis com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, nos termos do Art. 25 da Lei nº. 1.752 de 17/08/1990.

Art. 84 Todos os docentes da Educação Infantil e Fundamental, em Readaptação de Função, com período mínimo de 90 dias (período vigente), mediante apresentação do **Requerimento de Perícia Médica/DESOPEM** devem realizar a contagem de pontos e atribuição conforme seu cargo de concurso e posteriormente ser designado para uma função em atividades pedagógicas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão nos processos pedagógicos e administrativos da unidade.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

Parágrafo Único - Devem cumprir integralmente a carga horária diária e semanal estabelecida por Lei, dentro do horário de funcionamento da unidade escolar estabelecido, respeitando sua atribuição, de modo a desenvolver as funções abaixo:

- a) Apoio ao processo ensino e aprendizagem em atividades complementares a sala de aula, com estudantes de baixo rendimento escolar.
- b) Exercer função pedagógica no laboratório de informática ou desenvolver projetos e atividades na biblioteca escolar, desde que tenha perfil e experiência.
- c) Auxiliar o supervisor e/ou Coordenador Pedagógico na unidade municipal, ou em sala anexa conforme as atribuições dispostas na Lei Complementar 228/2016.
- d) E demais atribuições do cargo, expressas na Lei Complementar 228/2016 compatíveis com as limitações do servidor.

**SUBSEÇÃO II
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

Art. 85 O Assistente de Desenvolvimento Educacional em **Readaptação de Função**, com período mínimo 90 dias (período vigente), mediante apresentação do **Requerimento de Perícia Médica/DESOPEM** deve efetivar a contagem de pontos e atribuir conforme seu cargo de concurso e posteriormente ser designado para uma função de acordo com suas possibilidades de atuação.

Parágrafo Único. Devem cumprir integralmente a carga horária diária e semanal estabelecida por Lei, dentro do horário de funcionamento da unidade escolar estabelecido, respeitando sua atribuição, de modo a desenvolver as funções abaixo:

- a) Exercer função administrativa;
- b) Demais atribuições do cargo, expressas na Lei Complementar 228/2016, compatíveis com as limitações do servidor.

**SUBSEÇÃO III
APOIO INSTRUMENTAL I**

Art. 86 O Apoio Instrumental I em **Readaptação de Função**, com período de 90 dias (período vigente), verificada em inspeção médica por meio de **Requerimento de Perícia Médica/DESOPEM** deve efetivar a contagem de pontos e atribuir conforme seu cargo de concurso e posteriormente ser designado para uma função de acordo com suas possibilidades de atuação.

Parágrafo Único - Devem cumprir integralmente a carga horária diária e semanal estabelecida por Lei, dentro do horário de funcionamento da unidade escolar estabelecido, respeitando sua atribuição, de modo a desenvolver as funções abaixo:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

- a) Percorrer as dependências da unidade escolar abrindo e fechando janelas, e portas, ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- b) Lavar e selecionar os alimentos de acordo com o cardápio, mantendo organizada a despensa/alimentos/material de limpeza e outros itens, relacionados ao seu trabalho, bem como, comunicar ao gestor da unidade a necessidade de reposição, quando for o caso.
- c) Preparar e servir lanches, café, chá, mamadeiras e outras refeições simples, bem como, secar e guardar a louça.
- d) Auxiliar na lavanderia, bem como controlar entrada e saída das peças nas UMEIs, lençóis, roupas, e outros, a fim de manter organizado o ambiente.
- e) E demais atribuições do cargo, expressas na Lei Complementar 226/2016 compatíveis com as limitações do servidor.

Art. 87 Será permitido permanecer na unidade escolar apenas um servidor em readaptação de função por cargo e turno de funcionamento, independente da habilitação ou área de atuação.

§ 1º Caso haja mais de um profissional readaptado por cargo e turno em uma Unidade Escolar, será utilizado o critério de maior pontuação obtida na contagem de pontos para definir qual permanecerá na unidade e os demais ficam remanescentes por falta de vaga.

§ 2º É dever do Diretor da unidade encaminhar ofício imediatamente ao Departamento de Gestão de Pessoas-Educação, acompanhado da ficha de contagem de pontos dos servidores que ficaram remanescentes para que os mesmos possam ser atribuídos em outra Unidade Escolar.

Art. 88 Os profissionais da educação infantil e ensino fundamental, em readaptação de função devem ser atribuídos em unidades localizadas na zona urbana, exceto os que comprovem residir próximo a unidade escolar do campo.

Art. 89 A carga horária trabalhada do profissional em readaptação de função não deverá exceder a sua jornada de concurso.

Art. 90 O servidor readaptado ocupante do cargo Apoio Instrumental I – perfil: Auxiliar de Serviços Diversos fica proibido de exercer função de Agente de Vigilância.

Art. 91 Ao término do período de readaptação o profissional retornará as atribuições do seu cargo de concurso definidas em Lei.

**SEÇÃO XIII
DA REMOÇÃO**

Art. 92 Ficam estabelecidos os seguintes critérios e datas para o processo de remoção:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

§ 1º **03/10/2022 a 31/10/2022** – Período aberto para realizar os pedidos de remoção para o ano letivo de 2023.

§ 2º O servidor interessado deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas- Educação para preencher requerimento padrão, que deve ser acompanhado da cópia do comprovante de endereço em seu nome ou do seu cônjuge ou pais. Caso resida em casa alugada deverá apresentar declaração de residência reconhecida em cartório, com data recente (setembro ou outubro).

§ 3º O requerimento padrão deve obrigatoriamente ser entregue no protocolo da Prefeitura.

§ 4º Para deferimento dos pedidos de remoção, obedecer-se-á a ordem de prioridade:

- a) Maior tempo de serviço-na rede;
- b) Morar mais próximo da unidade;
- c) Maior titulação;
- d) Maior idade.

Art. 93 Os servidores que protocolaram o pedido de remoção no período de 01/10/2021 a 29/10/2021 e tiverem seu pedido indeferido por falta de vaga, terão prioridade na remoção caso haja abertura de novas turmas e ou vagas durante o ano letivo de 2022.

Art. 94 Em caso de inauguração de unidade municipal de ensino, será aberto por meio de Edital período para solicitação de remoção extraordinária, abrangentea todos os interessados da Rede Municipal de Ensino.

Art. 95 Em caso de abertura de vaga, em escolas do campo, o servidor que comprove residir no campo, próximo da referida unidade, terá prioridade na remoção.

Art. 96 Em caso de desistência do pedido de remoção, o servidor deverá fazer por escrito até **30/11/2022** conforme formulário padrão que deve obrigatoriamente ser protocolado na prefeitura.

Parágrafo Único - Após deferimento da remoção não será permitido seu cancelamento.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97 O responsável/gestor da unidade que descumprir as orientações desta Instrução Normativa, omitindo aulas, turmas, dados ou informações que venham influenciar na legalidade do processo de atribuições de classes, aulas e ainda manter o quadro de pessoal em desacordo com estas orientações, será responsabilizado por meio de PAD pelos seus atos e terá o seu quadro de



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.091
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021, Sexta-Feira.**

servidores revisado pelo Departamento de Gestão de Pessoas-Educação, que efetivará nova atribuição, se for o caso.

Art. 98 Compete aos Gestores e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar das unidades de ensino fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 99 Será de responsabilidade da Equipe Gestora das unidades manter a organização do quadro de pessoal em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como lançar as atribuições no sistema SIGEDUCA/GPE.

Art. 100 Compete à Secretaria Municipal de Educação, especificamente ao Departamento de Gestão de Pessoas-Educação, acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa e, quando for o caso, ser acompanhado dos demais departamentos conforme a área específica.

Art. 101 Os casos omissos serão definidos, posteriormente, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 102 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Instruções Normativas nº 002/2020/SEMED.

Rondonópolis/MT, 20 de dezembro de 2021

Clóvis dos Santos Custódio Junior

Assessor Jurídico Administrativo

Dulcilene Rodrigues Fernandes

Gerente de Departamento de Gestão do Ensino Fundamental

Marli Sales da Silva

Gerente de Departamento de Gestão de Ensino Infantil

Ana Lucia Teixeira de Almeida

Gerente de Departamento de Gestão Escolar

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Secretária Municipal de Educação